



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERTON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Atos da Procuradora Geral do Município	6
Atos do Secretário Municipal de Administração	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde	7
Atos do Secretário Municipal de Educação	8
Atos do Secretário Municipal de Habitação	22
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil	22
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	24
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	24
Comissão de Análise de Defesa Prévia	38

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	39
-------	----

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	41
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 3296/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.638.215,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e quinze reais) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria de Cultura e Turismo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Secretaria de Aquisições e Contratos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1824 de 2024 e processo administrativo nº 7774/2025-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4186	20101.04.131.0028.1.062	33.90.30.44	500	R\$ 91.511,80	
4185	20101.04.122.0001.2.000	33.90.14.01	500	R\$ 10.000,00	
4180	20101.04.122.0001.2.000	33.90.33.02	500	R\$ 10.000,00	
4181	20101.04.122.0001.2.000	33.90.33.03	500	R\$ 31.547,04	
3080	20101.04.244.0025.2.045	33.90.30.00	500	R\$ 9.999,00	
4177	20101.04.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 6.000,00	
4176	20101.04.128.0001.4.001	33.90.39.04	500	R\$ 4.000,00	
2146	21101.04.122.0001.2.035	33.90.39.99	500	R\$ 20.000,00	
4190	22101.04.124.0001.2.000	33.90.14.01	500	R\$ 5.000,00	
2088	22101.04.124.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 15.000,00	
4191	22101.04.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 4.041,08	
3553	22101.04.128.0001.4.001	33.90.35.00	500	R\$ 20.000,00	
2095	22101.04.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 10.000,00	
4195	23101.04.122.0001.2.000	33.90.14.01	500	R\$ 9.999,00	
4197	23101.04.244.0007.1.107	33.90.30.94	500	R\$ 5.000,00	
4192	23101.04.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 9.998,00	
3727	24101.04.122.0001.2.000	33.90.39.90	500	R\$ 34.464,20	
4128	24101.04.122.0001.2.024	33.90.30.99	500	R\$ 40.046,83	
4133	24101.04.122.0001.2.024	33.90.39.99	500	R\$ 39.100,90	
4134	24101.04.122.0001.2.024	33.90.40.00	500	R\$ 100.000,00	
4136	24101.04.122.0001.2.024	44.90.52.35	500	R\$ 100.000,00	
1240	24101.04.128.0001.4.001	33.90.33.00	500	R\$ 20.000,00	
1241	24101.04.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 20.000,00	
2980	24101.04.331.0001.8.002	33.90.08.01	500	R\$ 60.000,00	
4312	25101.28.846.0909.5.00	46.90.71.01	500	R\$ 3.648,48	
1101	25101.04.122.0001.2.000	33.20.93.00	500	R\$ 20.000,00	
1097	25101.04.122.0001.2.000	33.90.39.00	500	R\$ 24.155,50	
3005	25101.04.122.0001.2.000	33.90.39.01	500	R\$ 21.977,61	
3493	25101.04.122.0025.2.101	33.90.36.45	500	R\$ 10.000,00	
3019	25101.04.122.0025.2.101	33.90.39.00	500	R\$ 2.500,00	
1124	25101.04.128.0001.4.001	33.90.33.00	500	R\$ 20.000,00	
1125	25101.04.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 16.520,00	
1009	26101.23.131.0008.1.119	33.90.32.00	500	R\$ 5.000,00	
1010	26101.23.131.0008.1.119	33.90.39.00	500	R\$ 10.000,00	
1002	26101.23.122.0008.1.562	33.90.39.00	500	R\$ 5.000,00	
1016	26101.23.691.0008.1.571	33.90.32.00	500	R\$ 5.000,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

1015	26101.23.691.0008.1.571	33.90.39.00	500	R\$ 5.000,00	
985	26101.04.122.0001.2.035	33.90.39.00	500	R\$ 10.000,00	
1011	26101.04.691.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 10.000,00	
4199	26101.04.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 5.000,00	
4200	26101.04.128.0001.4.001	33.90.14.02	500	R\$ 5.000,00	
4204	29101.13.122.0001.2.000	33.90.14.01	500	R\$ 2.999,00	
4206	29101.13.122.0001.2.000	33.90.39.94	500	R\$ 10.000,00	
1977	29101.13.392.0012.2.031	33.90.39.00	500	R\$ 49.999,00	
3746	29101.13.122.0012.2.033	33.90.39.00	500	R\$ 50.000,00	
3748	29101.13.392.0012.2.040	33.90.39.00	500	R\$ 41.901,70	
2064	29101.13.244.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 4.756,84	
3756	29101.23.691.0012.2.284	33.90.30.00	500	R\$ 1.000,00	
3757	29101.23.691.0012.2.284	33.90.39.00	500	R\$ 4.000,00	
3753	29101.13.695.0012.2.695	33.90.39.00	500	R\$ 18.437,00	
4203	29101.13.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 3.999,00	
1558	31101.15.244.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 15.000,00	
1553	31101.15.452.0025.2.106	33.90.39.00	500	R\$ 1.000,00	
1534	31101.15.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 3.000,00	
3113	34101.16.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 12.350,00	
3115	35101.04.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 3.000,00	
2818	35101.04.452.0004.1.247	33.90.39.00	500	R\$ 45.000,00	
2514	35101.15.452.0022.2.083	33.90.39.00	500	R\$ 47.000,00	
3925	36101.08.122.0001.2.000	33.20.35.00	500	R\$ 5.000,00	
2032	36101.08.122.0001.2.000	33.90.39.00	500	R\$ 5.201,09	
3926	36101.08.122.0001.2.000	33.90.39.10	500	R\$ 140.000,00	
3922	36101.08.122.0001.2.000	33.90.39.43	500	R\$ 10.000,00	
3923	36101.08.122.0001.2.000	33.90.39.44	500	R\$ 5.000,00	
3907	36101.14.243.0025.2.110	44.90.52.00	500	R\$ 9.999,00	
3913	36101.14.422.0025.2.111	33.90.30.94	500	R\$ 4.999,00	
3914	36101.14.422.0025.2.111	33.90.33.00	500	R\$ 9.999,00	
3917	36101.14.422.0025.2.111	33.90.39.94	500	R\$ 4.998,00	
3918	36101.14.422.0025.2.111	44.90.52.00	500	R\$ 9.999,00	
2591	36101.08.306.0306.2.801	33.90.30.00	500	R\$ 10.000,00	
2595	36101.08.306.0306.2.801	33.90.39.00	500	R\$ 9.999,00	
3738	36101.08.306.0306.2.803	33.90.39.00	500	R\$ 100.000,00	
3935	36101.14.128.0025.4.030	33.90.39.94	500	R\$ 9.998,00	
3934	36101.14.128.0025.4.030	33.90.39.94	500	R\$ 9.998,00	
4324	36101.08.306.0306.4.306	33.90.39.00	500	R\$ 100.000,00	
3902	36101.08.122.0001.8.001	31.90.04.00	500	R\$ 30.000,00	
3901	36101.08.122.0001.8.001	31.90.96.01	500	R\$ 50.000,00	
4414	37101.14.244.0025.2.045	33.90.30.01	500	R\$ 1.537,46	
1443	37101.14.244.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 28.663,30	
4415	37101.14.244.0025.2.045	33.90.39.94	500	R\$ 1.858,54	
3734	37101.14.244.0010.2.193	33.90.36.15	500	R\$ 42.433,20	
1420	37101.14.128.0001.4.001	33.90.33.00	500	R\$ 15.000,00	
4394	37103.14.422.0010.2.431	33.50.41.00	500	R\$ 5.000,00	
2034	39101.06.182.0002.1.527	33.90.35.00	500	R\$ 20.000,00	
2000	39101.06.131.0002.1.530	33.90.39.00	500	R\$ 3.000,00	
3084	39101.04.182.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 1.000,00	
1956	39101.04.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 2.000,00	
3013	40101.06.122.0001.2.000	33.90.36.15	500	R\$ 52.620,60	
2233	40101.06.244.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 9.998,00	
2234	40101.06.122.0025.2.114	33.90.30.00	500	R\$ 1.000,00	
2235	40101.06.122.0025.2.114	33.90.32.00	500	R\$ 1.000,00	
3702	40101.04.125.0005.2.181	33.90.39.00	500	R\$ 6.646,00	
3707	40101.06.131.0002.2.576	33.90.32.00	500	R\$ 2.000,00	
3706	40101.06.131.0002.2.576	33.90.39.00	500	R\$ 2.000,00	
3117	40101.06.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 2.000,00	
3693	40103.06.122.0002.2.202	33.90.30.00	500	R\$ 1.000,00	
3694	40101.06.128.0002.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 2.000,00	
2408	41101.27.813.0014.1.170	33.90.32.00	500	R\$ 4.100,00	
2430	41101.27.813.0014.1.170	33.90.39.00	500	R\$ 50.000,00	
2404	41101.27.812.0014.1.337	33.90.39.00	500	R\$ 74.999,00	
2421	41101.27.122.0001.2.000	33.90.39.00	500	R\$ 10.000,00	
2415	41101.27.244.0025.2.045	33.90.32.00	500	R\$ 2.000,00	
2439	41101.27.244.0025.2.045	33.90.39.00	500	R\$ 2.000,00	
2381	41101.27.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 2.000,00	
3105	41101.27.128.0025.4.030	33.90.39.00	500	R\$ 1.000,00	
1152	42101.27.128.0025.4.030	33.90.32.00	500	R\$ 2.500,00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

1154	42101.11.334.0008.1.602	33.90.32.00	500	R\$ 2.500,00	
1153	42101.11.334.0008.1.602	33.90.39.00	500	R\$ 2.500,00	
1017	42101.11.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 3.000,00	
1486	43101.26.122.0003.1.492	33.90.39.00	500	R\$ 35.965,96	
4213	43101.26.122.0001.2.000	33.90.14.01	500	R\$ 5.000,00	
4210	43101.26.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 2.000,00	
4253	51101.04.122.0001.2.000	33.90.14.01	500	R\$ 18.500,00	
4257	51101.04.128.0001.4.001	33.90.14.01	500	R\$ 20.000,00	
4258	51101.04.128.0001.4.001	33.90.33.00	500	R\$ 20.000,00	
4259	51101.04.128.0001.4.001	33.90.35.00	500	R\$ 40.000,00	
4260	51101.04.128.0001.4.001	33.90.39.00	500	R\$ 10.000,00	
4410	28101.12.122.0001.2.000	33.90.39.22	500	R\$ 20.000,00	
4242	28101.12.122.0001.8.001	31.90.96.00	500	R\$ 25.853,55	
1898	46101.14.243.0243.2.401	33.90.30.00	500	R\$ 10.000,00	
1902	46101.14.243.0243.2.401	33.90.39.00	500	R\$ 24.000,00	
1903	46101.14.128.0243.4.010	33.90.33.00	500	R\$ 5.000,00	
4046	46101.14.128.0243.4.010	33.90.36.00	500	R\$ 4.999,00	
1904	46101.14.128.0243.4.010	33.90.39.00	500	R\$ 30.000,00	
3382	46101.14.128.0025.4.030	33.90.33.00	500	R\$ 5.000,00	
4048	46101.14.128.0025.4.030	33.90.36.00	500	R\$ 4.999,00	
3102	46101.14.128.0025.4.030	33.90.39.00	500	R\$ 30.000,00	
4042	46101.14.243.0243.4.244	33.90.35.00	500	R\$ 9.999,00	
4043	46101.14.243.0243.4.244	33.90.39.00	500	R\$ 9.000,00	
3396	47101.12.846.0910.9.10	33.90.39.09	500	R\$ 8.000,00	
3433	47101.12.368.0013.2.035	33.90.39.00	500	R\$ 9.999,00	
3445	47101.12.365.0065.2.165	33.90.30.00	500	R\$ 2.412,50	
3461	47101.12.125.0025.2.822	33.90.30.00	500	R\$ 2.000,00	
3462	47101.12.125.0025.2.822	33.90.32.00	500	R\$ 1.000,00	
3559	47101.12.125.0025.2.822	33.90.39.26	500	R\$ 14.000,00	
3464	47101.12.125.0025.2.823	33.90.30.00	500	R\$ 1.000,00	
3465	47101.12.125.0025.2.823	33.90.32.00	500	R\$ 1.000,00	
3466	47101.12.125.0025.2.823	33.90.39.00	500	R\$ 1.000,00	
3471	47101.12.368.0025.2.825	33.90.39.00	500	R\$ 4.739,00	
3582	47101.12.365.0065.2.864	33.90.39.10	500	R\$ 15.400,00	
3594	47101.12.128.0013.4.002	33.90.39.00	500	R\$ 1.000,00	
3588	47101.12.128.0013.4.368	33.90.39.00	500	R\$ 9.000,00	
3668	47101.12.364.0013.4.370	33.90.18.00	500	R\$ 10.000,00	
3669	47101.12.364.0013.4.370	33.90.30.00	500	R\$ 10.000,00	
3670	47101.12.364.0013.4.370	33.90.39.00	500	R\$ 20.000,00	
3957	45101.08.122.0244.4.501	33.90.30.94	500	R\$ 30.000,00	
3960	45101.08.122.0244.4.501	33.90.39.01	500	R\$ 20.000,00	
3972	45101.08.245.0244.4.504	33.90.36.00	500	R\$ 92.249,82	
4121	45101.08.245.0244.8.001	31.90.96.01	500	R\$ 5.000,00	
3986	45101.08.245.0244.4.505	33.90.34.01	500		R\$ 410.000,00
2033	29101.13.392.0012.2.025	33.90.39.00	500		R\$ 500.000,00
4254	51101.04.122.0001.2.000	33.90.30.94	500		R\$ 4.000,00
3697	40101.06.122.0001.2.000	33.90.33.00	500		R\$ 3.500,00
4305	40101.06.122.0001.2.000	33.90.39.94	500		R\$ 6.500,00
3704	40101.04.122.0001.2.588	33.90.39.00	500		R\$ 200.000,00
4161	21101.04.122.0001.2.000	33.90.30.94	500		R\$ 5.000,00
4128	24101.04.122.0001.2.024	33.90.30.99	500		R\$ 25.000,00
4325	47101.12.361.0061.2.861	33.90.39.00	500		R\$ 961.699,50
2522	35101.15.452.0022.2.563	33.71.70.00	500		R\$ 482.915,50
CRIAR	35101.04.452.0004.1.390	44.90.52.00	500		R\$ 40.000,00
TOTAL				R\$ 2.638.615,00	R\$ 2.638.615,00

FONTE: 500 – Impostos e Transf.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 2536/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 1º Período: 03/11/2025 à 17/11/2025 e 2º Período: 01/12/2025 à 15/12/2025 do servidor **ANDRE SANTOS TEPPERINO**, Assessor Jurídico - SEMUTTRAN, matrícula nº 6857/83, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2537/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **ALEXANDRO DE OLIVEIRA TAVARES**, Coordenador de Medidas Preventivas - SEMDEC, matrícula nº 13637/03, fixando o próximo período para 02/03/2026 a 31/03/2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

PORTARIA Nº 2538/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **FABIANO CARVALHO DE SOUZA**, Coordenador de Rotinas Administrativas - GAP, matrícula nº 14297/03, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2539/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 da servidora **NATHALIA LYSSA BELLO TEIXEIRA**, Assessoria Técnica para Controladoria Interna da Educação - SEMED, matrícula nº 14351/02, fixando o próximo período para 1º Período: 05/01/2026 a 19/01/2026 e o 2º Período: 02/03/2026 a 16/03/2026.

PORTARIA Nº 2540/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 12/11/2025 da servidora **DEISE LIMA QUEIROZ SOBREIRA**, Agente Administrativo/Assessor Jurídico - CGM, matrícula nº 12241/01, fixando o próximo período para 17/12/2025 a 26/12/2025.

PORTARIA Nº 2541/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 da servidora **MAICY MONTEIRO DO AMARAL**, Subsecretária Municipal de Administração - SEMAD, matrícula nº 15667/02, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2542/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 da servidora **GABRIELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA**, Chefe da Divisão de Recrutamento. Seleção e Treinamento - SEMAD, matrícula nº 14847/01, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2543/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**, Subsecretário Municipal de Aquisições e Contratos - SEMAC, matrícula nº 6730/01, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2544/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **DAVID COSTA LEITE GOMES**, Assessor Técnico - SEMAC, matrícula nº 14874/01, fixando o próximo período para 02/01/2026 a 31/01/2026.

PORTARIA Nº 2545/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **ANDERSON HARTT NUNES RODRIGUES**, Guarda Municipal de 2A. Classe - SEMUSOP, matrícula nº 13652/01, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2546/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **CLAYTON SILVA BATISTA**, Diretor do Departamento de Segurança e Monitoramento - SEMUSOP, matrícula nº 14308/02, fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2547/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **JOSÉ ANUNCIAÇÃO GONÇALVES**, Tec. Atividade Agropecuária - SEMDRAG, matrícula nº 2875/41, fixando o próximo período para 02/01/2026 a 31/01/2026.

PORTARIA Nº 2548/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 da servidora **NEUSA TEOTONIO DE MELO**, Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza - SEMDRAG, matrícula nº 4445/81, fixando o próximo período para 02/01/2026 a 31/01/2026.

PORTARIA Nº 2549/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre 2º Período: 14/11/2025 a 28/11/2025 da servidora **LAURA MENDES CAMPOS DA SILVA**, Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde - SEMUS, matrícula nº 14580/01 fixando o próximo período para 15/01/2026 a 29/01/2026.

PORTARIA Nº 2550/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre 2º Período: 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **FELIPE CORREA OLIVEIRA**, Agente Administrativo - SEMUS, matrícula nº 12489/01 fixando o próximo período para 05/01/2026 a 03/02/2026.

PORTARIA Nº 2551/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre 2º Período: 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **ROBSON DE MELO SILVA SCOPONI**, Agente Administrativo - SEMUS, matrícula nº 14289/02 fixando o próximo período para 01/12/2025 a 30/12/2025.

PORTARIA Nº 2552/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre 2º Período: 24/11/2025 a 30/11/2025 do servidor **DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO**, Procurador - PGM, matrícula nº 4199/81, fixando o próximo período para 26/01/2026 a 01/02/2026.

PORTARIA Nº 2553/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **MARCO ANTONIO BARBOSA LOPES**, Digitador/Assessor Jurídico - PGM, matrícula nº 4397/41, fixando o próximo período para 02/01/2026 a 31/01/2026.

PORTARIA Nº 2554/GAP/25. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 03/11/2025 a 02/12/2025 do servidor **LEANDRO DE SOUSA DA SILVA**, Trab Braçal e Jardineiro/Assessor de Informática - PGM, matrícula nº 5702/91, fixando o próximo período para 01/07/2026 a 30/07/2026.

PORTARIA Nº 2555/GAP/25. EXONERAR a **PEDIDO** a servidora **KAROLAYNE DE SOUSA ADÃO**, do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Apuração e Relatos, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar de 17/10/2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

PORTARIA Nº 2556/GAP/25. EXONERAR o servidor **ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula n.º 15218/01, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 30/10/2025.

PORTARIA Nº 2557/GAP/25. EXONERAR a servidora **MAICY MONTEIRO DO AMARAL**, matrícula n.º 15667/02, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Administração, Símbolo SS, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 30/10/2025.

PORTARIA Nº 2558/GAP/25. NOMEAR ANDRÉ PEREIRA BAHIA, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 30/10/2025.

PORTARIA Nº 2559/GAP/25. NOMEAR MAICY MONTEIRO DO AMARAL, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 30/10/2025.

***ERRATA: Publicado no DOQ 204/25 de 28/10/2025.**

Onde se lê.: PORTARIA Nº 2532/GAP/25. NOMEAR CARLOS ROBERTO GONÇALVES JUNIOR, no cargo em comissão de Assessor de Expediente e Atendimento, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**, a contar de 29/10/2025.

Leia-se.: PORTARIA Nº 2532/GAP/25. NOMEAR CARLOS ROBERTO GONÇALVES GOMES JUNIOR, no cargo em comissão de Assessor de Expediente e Atendimento, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SEMEL**, a contar de 29/10/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

Processo n.º.: 5988/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 909,26 (novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5962/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 258,87 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 6026/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.584,64 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 6025/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.584,64 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 6009/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 257,33 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5996/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 874,62 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 6005/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 8.746,22 (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 6016/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 4.809,48 (quatro mil oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 0997/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,99 (setenta reais e noventa e nove centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5993/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 360,91 (trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5974/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 167,31 (cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 6023/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 523,25 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5982/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.928,14 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5978/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme os documentos acostados.

Processo n.º.: 5961/2025-E. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial. HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 114,65 (cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), conforme os documentos acostados.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Matrícula nº 6320/73

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 1447/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido incidental para a concessão da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, da servidora **MARSELLI MARQUES DE BRITO**, matrícula nº 11057/01, **Professor II - SEMED**, na forma do § 1º e § 2º do art. 92 da Lei n.º 1.060/2011, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 18/10/2025.

Após esse período, a servidora retornará às suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se à SCRH/SEMAD e **retirar Carta de Apresentação com a data de seu retorno**, a ser apresentada ao Secretário Municipal ao qual esteja **subordinado**. (Processo nº 529/2025-E).

PORTARIA N.º 1448/SEMAD/2025. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido inicial para a concessão da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, do servidor **RENAN MOREIRA SANTOS**, matrícula nº 12832/01, Agente Comunitário de Saúde - **SEMUS**, na forma do § 1º e § 2º do art. 92 da Lei n.º 1.060/2011, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 03/11/2025.

Após esse período, o servidor retornará às suas atividades e, para tanto, deverá apresentar-se à SCRH/SEMAD e **retirar Carta de Apresentação com a data de seu retorno**, a ser apresentada ao Secretário Municipal ao qual esteja **subordinado**. (Processo nº 6382/2025-E).

PORTARIA Nº 1449/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **PAULA MARIA PASSOS DOS SANTOS**, TERAPEUTA OCUPACIONAL, Matrícula 12641/01, SEMUS, por 18 (dezoito) dias a contar de **05/10/2025** à **22/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 5515/2025-E.

PORTARIA Nº 1450/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **WILTON ELIAS DE LIMA**, COORDENADOR DE ASSUNTOS EXTERNOS DA SEMUS, Matrícula 15720/02, SEMUS, por 15 (quinze) dias a contar de **24/09/2025** à **08/10/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 7053/2025-E.

PORTARIA Nº 1451/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **TANIA DA SILVA MONTEIRO**, INSPETOR DE DISCIPLINA, Matrícula 3700/11, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **11/09/2025** à **25/09/2025**, tendo em vista o resultado da Junta Médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 5237/2025-E.

PORTARIA Nº 1452/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MONIQUE DE SOUZA LINS**, PROFESSOR II, Matrícula 15752/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **07/10/2025** à **05/11/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 6764/2025-E.

PORTARIA Nº 1453/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **SUELEN DOS SANTOS BARBOSA**, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 12281/01, SEMAS, por 30 (trinta) dias a contar de **05/10/2025** à **03/11/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 7794/2025-E.

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula n.º 15218/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES

Instrumento nº: 19/2025 SEMUS, contrato celebrado em 17/07/2025. Arquivado às fls. 158/160 do Livro de Registro de Contratos nº 01/2025. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e MICHICO MÁRCIA HATAYAMA SUNADA. Objeto: Termo de ajuste e reconhecimento de dívida de locação de imóvel situado à Rua Aida, nº 115, Centro, Queimados – RJ, destinado às instalações das dependências da Residência Terapêutica – RT 3, para o período de 15 de junho de 2024 a 30 de outubro de 2024, sem cobertura contratual, no Valor Global de R\$ 14.042,65 (Quatorze mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 44101.10.302.0029.2531, Elemento de Despesa: 3.3.90.92.36.00. Empenho nº 201/2025, no valor de R\$ 14.042,65 (Quatorze mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Processo administrativo nº 6855/2024-E.

Instrumento nº: 20/2025 SEMUS, contrato celebrado em 28/07/2025. Arquivado às fls. 161/163 do Livro de Registro de Contratos nº 01/2025. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo de contrato de programa celebrado entre as partes para prestação de serviços públicos de forma suplementar e complementar, na área da saúde pública para implantação e prestação de serviços médicos de interesse comum do ente consorciado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no Valor Global de R\$ 2.872.792,31 (Dois milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos). Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 44101.10.302.0029.2530, Elemento de Despesa: 3.3.93.39.99.00. Empenho nº 230/2025, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 44101.10.302.0029.2530, Elemento de Despesa: 3.3.93.39.99.00. Empenho nº 231/2025, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Processo administrativo nº 3074/2025-E.

Maria Betania Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 9.491/94

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO nº119 /SEMED/2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina a Lei nº 1.278/15, de 10 de novembro de 2015,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os itens que deverão ser apresentados no Plano de Gestão referente a Eleição de Diretores -Triênio 2026/2028.

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
Triênio 2026-2028

Considerando o Processo Consultivo para Diretores Escolares que ocorrerá nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Queimados, no ano de 2025 e sendo, um dos requisitos a apresentação do Plano de Gestão, pautado na Lei 1278/15, Art. 20, II, "C". O documento apresentado pelo candidato deverá seguir a estruturação disponibilizada no template, disponibilizado no link: https://drive.google.com/drive/folders/1b7PGP2zAUCJx7FDU8KFc5nkmuHO9fzb?usp=drive_link com os seguintes itens:

1. Capa
 - a. Nome da Unidade Escolar
 - b. Nome do Candidato
 - c. Período de Vigência do Plano de Gestão
 - d. Local, Mês e Ano de Elaboração
2. Sumário
3. Introdução
 - a. Breve explicação do Plano de Gestão – **Até uma lauda**
4. Perfil do Candidato a Diretor Escolar – **Até duas laudas**
 - a. Identificação Funcional
 - b. Identificação de Formação
 - c. Memorial da trajetória na Educação Municipal de Queimados
5. Concepções do Candidato, com fundamentação teórica, quanto: **Até 12 laudas**
 - a. Servidor público
 - b. Gestão de pessoas
 - c. Resolução de conflitos
 - d. Gestão democrática
 - e. Educação Inclusiva
 - f. Educação para a diversidade
 - g. Educação para as relações Étnico-raciais
 - h. Permanência dos Estudantes
 - i. Alfabetização
 - j. Aprendizagem adequada
 - k. Administração de recursos públicos
 - l. Competências digitais e inovação educacional
6. Caracterização da Unidade Escolar
 - a. Identificação da Instituição
 - b. Missão (presente no PPP)
 - c. Visão (presente no PPP)
 - d. Valores (presente no PPP)
 - e. Diagnóstico da Unidade Escolar (Base 2022,2023,2024)
 - I. Quantidade de estudantes;
 - II. Quantidade de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano
 - III. Quantidade de estudantes reprovados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática
 - IV. Quantidade de estudantes reprovados por faltas
 - V. Quantidade de estudantes com deficiência
 - VI. Nível de Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática 2º, 5º e 9º ano;
 - VII. Taxa de aprovação
 - VIII. Taxa de reprovação
 - IX. Taxa de desistência
 - X. IDEB – Metas e Resultados
 - XI. Alfabetiza RJ - Metas e Resultados
 - XII. Quantidade de docentes
 - XIII. Quantidade de servidores de apoio pedagógico
 - XIV. Quantidade de servidores de apoio administrativo
 - XV. Projetos pedagógicas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

7. Plano de Ação Estratégico - Até 1 lauda

- a. Objetivo Geral
- b. Objetivos Específicos

8. Quadro de Metas

O quadro de metas já prevê metas a serem alcançadas em nível de Rede Pública Municipal. O candidato deverá observar as especificidades de seu território e completar o quadro, observando cada dimensão, tendo como prazo final para o cumprimento das metas o seu último ano de gestão.

9. Considerações Finais

10. Referências Bibliográficas

QUADRO DE META, AÇÕES E CRONOGRAMA

DIMENSÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL				
INDICADORES DE METAS	AÇÕES	PRAZO	PÚBLICO-ALVO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Conhecer as informações básicas da escola: nome dos servidores, quantitativo de alunos, dependências	Exemplo: Levantamento de dados institucionais e organização em relatórios	Definir: Curto -1 ano Médio – 2 anos Longo – 3 anos	Definir quais atores da UE serão impactados: Estudantes, Famílias, Docentes, Demais servidores	Definir quais indicadores ou instrumentos a escola utilizará para avaliar se as metas estão sendo atingidas. Exemplo: Questionários; Relatórios; Planilhas;
Acompanhar informações e produção de documentos escolares (Todos os documentos escolares)				
Responsabilizar-se por informações fidedignas no Boletim de Frequência				
Aderir aos Programas Federais e Municipais				
Utilizar o Painel de Gestão para dar transparência as informações,				
Projeto Político Pedagógico e plano de ação da ETAP elaborados em consonância				
Envolver a comunidade, tais como o Conselho Escolar e o Grêmio Estudantil, no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo				
Realizar reuniões sistemáticas de alinhamento e planejamento com a equipe escolar para acompanhamento e avaliação das ações				
Acompanhar, responsabilizar-se pelas informações do Censo Escolar				
Garantir a fidedignidade das informações do Censo Escolar				
Apropriar-se do Sistema Educacional de forma a acompanhar os registros das informações e mantê-lo atualizado				
Acompanha as atualizações das legislações e políticas educacionais em níveis federal, estadual e municipal				

DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA				
INDICADORES DE METAS	AÇÕES	PRAZO	PÚBLICO-ALVO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Utilizar os recursos financeiros seguindo um planejamento coletivo que considera as necessidades da escola, os princípios da gestão pública e a transparência na prestação de contas à comunidade e Conselho Escolar				
Seguir estritamente as normas estabelecidas para a realização das matrículas, do ponto de vista da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência				
Prestar contas mensalmente ao Conselho Escolar das compras feitas junto a BrSuplay				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

Finalizar e apresentar para aprovar a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros dentro dos prazos fixados pela SEMED				
Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros				
Acompanhar diariamente as publicações do diário oficial a fim de manter a escola atualizada				
Acompanhar a frequência dos profissionais da escola, registrando diariamente atrasos, faltas e licenças				
Zelar pelo cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE estimulando a Educação Alimentar e Nutricional - EAN na escola				
Acompanha a alimentação escolar quanto ao seu recebimento, conservação, higiene, preparo e distribuição aos alunos				
Fiscalizar o quantitativo de alunos que utilizam da alimentação escolar diariamente				
Utilizar as plataformas de comunicação (e-mail institucional) enquanto recursos importantes para gestão escolar				
Criar meios oficiais de comunicação interna primando pela transparência				
Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos espaços físicos se garantindo a manutenção e conservação?				
Garantir atendimento à comunidade escolar de maneira transparente, eficiente e ágil, de segunda a sexta-feira.				
Organizar os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da escola de acordo com o Projeto Político-Pedagógico				
Definir, com a equipe de gestão, sistematizado no Plano de Ação da ETAP, critérios de distribuição de professores e estudantes nas turmas/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso.				

DIMENSÃO PEDAGÓGICA				
INDICADORES DE METAS	AÇÕES	PRAZO	PÚBLICO- ALVO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Estruturar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Plano de Ação e alinhados com as orientações da SEMED, objetivos e metas bem definidas, alinhadas às demandas de sua comunidade escolar				
Monitorar se os objetivos e as metas previstos no PPP e no Plano de Ação estão sendo alcançados				
Promover ações de acompanhamento e estratégias de melhoria do ensino-aprendizagem e com base nos índices de aprovação, reprovação, evasão e resultados de avaliações externas				
Promover formação profissional na busca de condições adequadas para o processo ensino-aprendizagem na unidade escolar				
Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado – PEI adequados aos estudantes com necessidades especiais				
Garantir experiências de ensino adequadas para estudantes com necessidades educacionais específicas, sua inclusão nos processos de aprendizagem, sua participação no contexto da escola e o máximo desenvolvimento das suas potencialidades, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um				
Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas				
Presidir e participar dos Conselhos de Classe				
Garantir realização dos Grupos de Estudos				
Assegurar a utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados, possibilitando ao aluno novas experiências de aprendizagem				
Alcançar resultados crescentes e acima da média da rede, nas avaliações de desempenho da aprendizagem realizadas pela SEMED, pelo Estado ou pelo Governo Federal				
Assegurar ações efetivas de busca ativa, mantendo um percentual de evasão inferior a 1%,				
Assegurar e acompanhar ações pedagógicas efetivas para garantir a alfabetização dos alunos ao final do 2º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

Assegurar ações efetivas para garantir o processo de aprendizagem dos alunos garantindo aprendizagem adequada				
Assegurar ações efetivas de educação antirracista em todos os componentes curriculares				

DIMENSÃO PESSOAL-RELACIONAL				
INDICADORES DE METAS	AÇÕES	PRAZO	PÚBLICO-ALVO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
Utilizar-se do Estatuto do Servidor como norma orientadora para o trato pessoal				
Desenvolver estratégias para utilização da Comunicação não violenta (CNV) no ambiente escolar.				
Desenvolver estratégias para elevar a motivação e a autoestima dos profissionais e mediar conflitos, em um clima de compromisso ético, cooperativo e solidário				
Promove práticas de valorização e reconhecimento do trabalho dos profissionais da escola no sentido de reforçar ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino				
Desenvolve estratégias para acompanhamento e fortalecimento das relações interpessoais entre os servidores				
Compromete-se com seu desenvolvimento profissional, especialmente sobre a educação, a escola, seus sujeitos e processos, participando de formações				
Apresenta capacidade de atuar nas mais diversas circunstâncias, buscando soluções adequadas e contextualizadas, demonstrando talento criativo e proatividade?				
Promove medidas de conscientização e prevenção no combate a atitudes e comportamentos de intimidação sistemática (bullying, várias formas de assédio, discriminação) na escola?				

RESOLUÇÃO SEMED Nº 009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA, INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**:

O disposto no [art. 208, inciso I, da Constituição Federal](#), que garante a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

As disposições contidas na [Lei Federal nº 9.394/1996](#), de 20/12/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

As disposições contidas na [Lei Federal nº 13.146/2015](#), de 06/07/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência;

As disposições contidas na [Lei Federal nº 14.534/2023](#), de 11/01/2023, que estabelece o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

As disposições contidas no [Decreto Federal nº 12.686](#), de 20/10/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

As disposições contidas na [Resolução CNE/CEB 2010 nº 3](#), de 15/06/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD);

As disposições contidas na [Resolução CNE/CP 2018 nº 01](#), de 19/01/2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

As disposições contidas na [Resolução CNE/CEB 2018 nº 02](#), de 09/10/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

As disposições contidas no [Resolução CNE/CEB 2010 nº 07](#), de 14/12/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

As disposições contidas na Recomendação nº 11/2024 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à exigência do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula para estudantes até 18 anos;

As disposições contidas na Deliberação CME nº 18, de 20/12/2019, que institui o Regimento Interno do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, definindo a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar;

As disposições contidas na Deliberação CME nº 23, de 11/04/2024, que dispõe sobre a Educação Especial na perspectiva inclusiva e estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Queimados;

As disposições contidas na Deliberação CME nº 24, de 18/03/2025, que fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados;

A necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas no Sistema Municipal de Educação de Queimados, para o ano letivo de 2025;

A necessidade de ampliação do acesso, atendimento e permanência dos estudantes nas unidades escolares da Sistema Municipal de Educação de Queimados;

A necessidade de ampliação da oferta de vagas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinando oportunidades a aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental na idade regular;

O objetivo de assegurar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Sistema Municipal de Educação de Queimados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 1º As matrículas no Sistema Municipal de Educação de Queimados para o ano letivo de 2026 serão classificadas como renovação, transferência ou matrícula inicial.

§ 1º Considera-se matrícula por renovação, aquela que garante a continuidade do estudante já matriculado no Sistema Municipal de Educação de Queimados, em ano de escolaridade igual, ou superior ao cursado no ano letivo anterior.

§ 2º Considera-se matrícula por transferência, interna ou externa, aquela gerada pela movimentação do estudante entre unidades escolares;

§ 3º Considera-se matrícula inicial aquela realizada quando o estudante ingressa pela primeira vez no Sistema Municipal de Educação de Queimados, sem histórico prévio em outra instituição de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o quantitativo de vagas, turmas e turnos ofertados para as matrículas no ano letivo de 2026, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Queimados (<https://transparencia.queimados.rj.gov.br>), em conformidade com o ratificado pela direção da Unidade Escolar e homologado pela Diretoria de Censo e Matrícula, e com o planejamento institucional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares orientar as famílias, de forma clara e precisa, acerca do direito à matrícula de crianças, jovens e adultos, a partir da publicação desta Resolução, utilizando os meios de comunicação oficiais da Prefeitura, em observância aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único – Todas as unidades escolares municipais constituem-se como postos de informação e suporte para utilização do sistema de matrícula.

CAPÍTULO II
DAS MATRÍCULAS POR RENOVAÇÃO

Art. 4º A renovação de matrícula dos estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Educação de Queimados ocorrerá de forma automática para o ano letivo subsequente, garantindo a continuidade do vínculo escolar.

§ 1º A renovação automática não dispensa o responsável legal do estudante da atualização cadastral e documental, quando solicitada pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Unidade Escolar deverá adotar as medidas necessárias para assegurar que os dados cadastrais e informações acadêmicas dos estudantes estejam atualizados no sistema de gestão educacional.

Art. 5º O responsável legal pelo estudante, que já possui matrícula do Sistema Municipal de Educação de Queimados, deverá comparecer à Unidade Escolar, no período de 01 a 19 de dezembro de 2025, para atualização da documentação necessária, visando a renovação da matrícula para o ano letivo de 2026.

§ 1º O comprovante de residência deverá ser atualizado anualmente, ou sempre que houver a mudança de endereço.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

§ 2º O CPF do estudante constitui documento obrigatório para a vinculação no Censo Escolar de 2026.

Art. 6º A renovação da matrícula para o ano letivo de 2026 garantirá a permanência do estudante na Unidade Escolar, respeitando o ano de escolaridade correspondente ao resultado final obtido em 2025.

CAPÍTULO III
DAS MATRÍCULAS POR TRANSFERÊNCIA

Art. 7º As matrículas por transferência poderão ocorrer por:

I – Transferência Interna: entre unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Queimados e/ou instituições conveniadas:

a) A solicitação de transferência interna na rede municipal será realizada pelo responsável, no caso de estudante menor de 18 anos, através do Portal do Estudante disponível no site oficial da Prefeitura de Queimados (<https://queimados.rj.gov.br/>), conforme cronograma definido por esta Resolução;

b) Após solicitação da transferência interna, a Unidade Escolar de origem terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação, para proceder ao deferimento;

c) Uma vez realizado o deferimento pela Unidade Escolar de origem, o responsável pelo estudante terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao deferimento, para comparecer na Unidade Escolar solicitada objetivando a confirmação da matrícula, mediante apresentação dos documentos exigidos no Capítulo VIII, art. 25, nas datas previstas no cronograma descrito no Capítulo V, art. 18;

d) Para responsáveis com dificuldade de acesso ao Portal do Estudante, será possível obter auxílio, exclusivamente, na Unidade Escolar onde o estudante se encontra matriculado, respeitando os horários de atendimento.

II – Transferência Externa: entre sistemas e redes de educação distintas.

a) A matrícula por transferência externa seguirá os mesmos trâmites da matrícula inicial.

Art. 8º A matrícula por transferência será condicionada à:

I – Disponibilidade de vaga;

II – Efetivação da matrícula em Unidade Escolar preferencialmente próxima à residência do estudante, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 9.394/1996, observada a existência de vaga na Unidade Escolar indicada pelo responsável no ato da solicitação.

CAPÍTULO IV
DAS MATRÍCULAS INICIAIS

Art. 9º A matrícula inicial para o ano letivo de 2026 será realizada em duas etapas:

I – Pré-matrícula: exclusivamente pelo site oficial da Prefeitura de Queimados (<https://queimados.rj.gov.br/>), conforme estabelece o cronograma;

II – Confirmação da matrícula: presencialmente na Unidade Escolar, mediante apresentação dos documentos exigidos no Capítulo VIII, art. 25, nas datas previstas no cronograma descrito no Capítulo V, art. 18.

§ 1º A veracidade das informações fornecidas no ato da pré-matrícula, bem como a entrega dos documentos para a sua confirmação, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, no caso de estudantes menores de idade, e do próprio estudante, quando maior de idade ou emancipado.

§ 2º Caso seja constatado qualquer erro, inconsistência ou falsidade nos dados declarados na pré-matrícula, esta será considerada inválida, perdendo o candidato direito à vaga reservada na realização da pré-matrícula.

Art. 10 Na pré-matrícula, o candidato poderá escolher a Unidade Escolar de sua preferência, condicionado à existência de vaga.

Art. 11 O processo de inscrição de matrícula será realizado:

I – Pelo próprio candidato, se maior de 18 anos;

II – Pelo responsável legal, nos termos da legislação civil, para candidatos menores de 18 anos.

Art. 12 Ao concluir o processo de inscrição no site oficial da Prefeitura, o candidato terá sua vaga reservada pelo prazo definido no comprovante de pré-matrícula.

Art. 13 O candidato, ou seu responsável legal, no caso de menores de 18 anos, deverá comparecer à Unidade Escolar escolhida, no prazo indicado no comprovante de pré-matrícula, para efetivar a confirmação da matrícula.

Art. 14 O candidato que não efetivar a confirmação da matrícula no prazo indicado no comprovante de pré-matrícula perderá o direito à vaga reservada, podendo realizar nova inscrição em qualquer Unidade Escolar com disponibilidade de vaga.

Art. 15 Para responsáveis com dificuldade de acesso à internet, durante o período de pré-matrícula, será possível se dirigir a qualquer Unidade Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, para obter auxílio e efetivar a inscrição, respeitando os horários de atendimento.

Art. 16 A matrícula deverá respeitar a faixa etária do estudante, em conformidade com o art. 8º da [Resolução CNE/CEB 2010 nº 07](#) de 14/12/2010, a [Resolução CNE/CEB 2018 nº 02](#) de 09/10/2018, a Deliberação CME nº 18/2019 e a Deliberação CME nº 24/2025, conforme quadro a seguir:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

Modalidade	Etapas	Ano de Escolaridade / Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Creche	Creche I	De 4 a 11 meses até dia 31/03/2026
		Creche II	1 ano completo em 31/03/2026
		Creche III	2 anos completos em 31/03/2026
		Creche IV	3 anos completos em 31/03/2026
	Pré-Escolar	Pré I	4 anos completos em 31/03/2026
		Pré II	5 anos completos em 31/03/2026
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	6 anos completos em 31/03/2026
		2º ano	7 anos completos em 31/03/2026
		3º ao 5º ano	-----
	Anos Finais	6º ao 9º ano	-----
Educação de Jovens e Adultos (Presencial)	Fases Iniciais e Finais	Fase I a IX	A partir de 15 anos conforme Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 03 , de 15/06/2010, em caráter opcional, mas obrigatório aos 18 anos completos.

Art. 17 No ato do comparecimento do estudante ou de seu responsável legal à Unidade Escolar para efetivação da matrícula, o Diretor Geral, o Diretor Adjunto, o Secretário Escolar e/ou o servidor responsável deverá proceder à confirmação da matrícula no sistema de gestão educacional, antes da lavratura ou preenchimento de qualquer documento impresso.

§ 1º A matrícula somente será considerada válida e efetivada após sua confirmação no sistema de gestão educacional.

§ 2º O estudante estará autorizado a frequentar as aulas somente após a confirmação e regularização de sua matrícula no referido Sistema.

§ 3º Qualquer intercorrência que impossibilite a confirmação da matrícula deverá ser comunicada, de forma imediata, à Diretoria de Censo e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A data de matrícula inicial do estudante em qualquer documento impresso deverá ser a data de sua vinculação ao sistema de gestão educacional.

CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 18 O cronograma de matrícula inicial e de transferência obedecerá às etapas e prazos estabelecidos na presente Resolução, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As etapas de matrícula e transferência seguirão o cronograma oficial a ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Queimados, das unidades escolares e de outros meios de comunicação oficiais.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2026	
ATIVIDADES	PERÍODO
Renovação de Matrícula	01 a 19 de dezembro de 2025
TRANSFERÊNCIA INTERNA	
Creches e Escolas Municipais (1ª Etapa)	09 de janeiro a 22 de maio de 2026
Creches e Escolas Municipais (2ª Etapa)	01 de junho a 30 de setembro de 2026
Instituições Conveniadas	09 a 16 de janeiro de 2026
MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA EXTERNA	
Priorização de inscrição para estudantes com deficiência	De 12 a 15 de janeiro de 2026
Priorização de inscrição para estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família	De 15 a 18 de janeiro de 2026
Inscrições para ampla concorrência	A partir de 19 de janeiro de 2026
MATRÍCULA INICIAL PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Inscrições para o 1º Semestre	09 de janeiro a 30 de abril de 2026
Inscrições para o 2º Semestre	20 de julho a 30 de setembro de 2026

Art. 19 No ato da inscrição de pré-matrícula ou de solicitação de transferência interna, o sistema on-line disponibilizará como opções apenas as unidades escolares que apresentarem vagas disponíveis no momento do acesso.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 15

CAPÍTULO VI
DA PRIORIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 20 Haverá priorização de matrícula para estudantes com deficiência e para estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 21 No ato da matrícula, considerando os períodos dispostos no cronograma de matrícula, haverá prazo exclusivo para a pré-matrícula de estudantes com deficiência, bem como para estudantes pertencentes a famílias inscritas no Programa Bolsa Família, devendo os pais, ou responsáveis, informar a priorização no cadastro de pré-matrícula.

Parágrafo único – Somente será obedecida a priorização dentro dos respectivos períodos informados no cronograma de pré-matrícula.

Art. 22 A matrícula de estudantes com deficiência será realizada em conformidade com os critérios definidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, abrangendo os casos de matrícula inicial ou por transferência.

§ 1º Para a priorização da matrícula de estudantes com deficiência, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória da condição, mediante laudo médico que especifique o tipo da deficiência, emitido por profissional legalmente habilitado.

§ 2º A matrícula para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser ofertado em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), somente será efetivada mediante matrícula concomitante em turma do ensino regular, observados os critérios etários previstos para matrícula inicial.

Art. 23 Para a garantia da priorização do estudante pertencente à família beneficiária do Programa Bolsa Família, o nome do estudante pré-matriculado deverá constar na Folha Resumo do Cadastro Único como componente da família do beneficiário.

§ 1º A equipe de matrícula da Unidade Escolar confirmará os dados junto ao Cadastro Único.

§ 2º Havendo qualquer divergência de informação os pais, ou responsáveis, deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

CAPÍTULO VII
DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR TURMA

Art. 24 O quantitativo de estudantes por turma obedecerá a modulação definida a seguir:

Modalidade	Etapas	Ano de Escolaridade / Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Creche	Creche I	05 (cinco) estudantes por turma.
		Creche II	08 (oito) estudantes por turma.
		Creche III	12 (doze) estudantes por turma.
		Creche IV	18 (dezoito) estudantes por turma.
	Pré-Escolar	Pré I	20 (vinte) estudantes por turma.
		Pré II	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	25 (vinte e cinco) estudantes por turma.
		2º ano	
		3º ano	30 (trinta) estudantes por turma.
		4º ao 5º ano	35 (trinta e cinco) estudantes por turma.
	Anos Finais	6º ao 9º ano	45 (quarenta e cinco) estudantes por turma.
Educação de Jovens e Adultos Presencial	Fases Iniciais	Fase I	25 (vinte e cinco) estudantes por turma.
		Fase II a V	35 (trinta e cinco) estudantes por turma.
	Fases Finais	Fase VI a IX	45 (quarenta e cinco) estudantes por turma.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, de forma excepcional, promover o agrupamento de turmas que não atingirem o quantitativo mínimo de matrículas estabelecido pelo sistema, observando os princípios da administração pública e também da legalidade, eficiência e razoabilidade na gestão escolar.

CAPÍTULO VIII
DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 25 No ato de confirmação da matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Queimados, o responsável deverá apresentar, dentro do período definido no cronograma, os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA
a) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 16

- b) Histórico escolar ou declaração de transferência, na qual conste o ano de escolaridade ou etapa para a qual o estudante está habilitado, no caso de matrícula por transferência;
- c) Cópias do RG e CPF do estudante;
- d) Cópias do RG e CPF dos responsáveis legais;
- e) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses;
- f) Carteira de saúde da criança e do adolescente (até 18 anos), com registro atualizado das vacinas;
- g) Documento que comprove o tipo sanguíneo e o fator RH;
- h) Cópia do cartão do SUS;
- i) Cópia do laudo médico, quando se tratar de estudante com deficiência (PcD);
- j) Folha Resumo do Cadastro Único, se declarado membro de família beneficiária do Programa Bolsa Família.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos listados acima **não impedirá** o ato de matrícula, devendo o responsável apresentar a documentação pendente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de continuidade definitiva da matrícula do estudante.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor Geral, o Diretor Adjunto, o Secretário Escolar e/ou o servidor responsável deverá fornecer ao Responsável do Estudante o Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido para apresentação dos documentos pendentes poderá implicar na continuidade da matrícula, bem como na notificação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 26 A declaração de transferência de estudantes oriundos de outras redes públicas ou privadas, para fins de matrícula, deverá ter data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, devendo constar o resultado do estudante quanto à promoção ou retenção, bem como o ano de escolaridade a ser cursado.

Art. 27 Os estudantes oriundos de escolas com regime de progressão parcial terão sua matrícula assegurada no ano de escolaridade em que permaneceram retidos, podendo ser reclassificados para o ano letivo subsequente, conforme disposto na Deliberação CME nº 18/2019.

Art. 28 O estudante com idade igual ou superior a 07 (sete) anos, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para fins de classificação no ano de escolaridade compatível com sua idade e com o nível de desenvolvimento apresentado, em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996

Art. 29 Na ausência de documentação comprobatória de escolaridade anterior, o estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, que procederá à sua classificação com base em seus conhecimentos prévios e habilidades demonstradas, observando os princípios da equidade e da inclusão.

Art. 30 A Unidade Escolar deverá fazer adequação na coleta de informações de modo que conste na ficha de matrícula do estudante os seguintes dados:

- I – Nome completo da Unidade Escolar;
- II – Nome completo do estudante, sem abreviações;
- III – Data de nascimento do estudante;
- IV – Dados de identificação completos e sem abreviações das filiações e responsável legal, quando cabível;
- V – Dados referente a certidão de nascimento e carteira de identidade;
- VI – Naturalidade (Município e UF);
- VII – Endereço completo da residência do estudante;
- VIII – Sexo;
- IX – Cor/raça, segundo autodeclaração do próprio estudante quando ele for maior de 16 anos, caso contrário a informação será declarada pelo responsável legal;
- X – Tipo sanguíneo e fator RH;
- XI – Data de ingresso na escola, conforme disposto no art. 17, § 4º desta Resolução;
- XII – Código do estudante, que consta no sistema de gestão educacional;

Parágrafo único – A ficha de matrícula deverá ser devidamente assinada pelo responsável legal do estudante, servidor responsável pela efetivação da matrícula e Diretor(a) Geral ou Diretor(a) Adjunto da Unidade Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações complementares, com vistas à melhor caracterização do perfil dos estudantes do Sistema Municipal de Educação de Queimados.

§ 2º Os estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no Decreto Federal nº 8.727, de 28/04/2016, e na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19/01/2018, poderão requerer o uso do nome social nos registros escolares, mediante solicitação formal conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 31 O cancelamento da matrícula será efetivado após o decurso de 30 (trinta) dias letivos consecutivos de ausência injustificada do estudante, contados a partir do início do ano letivo, conforme disposto na Deliberação CME nº 18/2019, e somente após a realização e comprovação das ações de Busca Ativa Escolar pela unidade educacional, em conjunto com os órgãos competentes.

Parágrafo único – No caso previsto no caput deste artigo, não haverá garantia de permanência da vaga na mesma Unidade Escolar em que o estudante teve sua matrícula cancelada, ficando sua possível nova matrícula condicionada à disponibilidade de vagas no momento da solicitação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 17

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O estudante oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar ou não possuir condições imediatas para classificação deverá ser matriculado no ano escolar compatível com sua idade, observando-se o cronograma oficial de matrículas.

Art. 33 As matrículas de estudantes estrangeiros que não apresentarem documentação escolar comprobatória deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Supervisão Escolar, deverá instituir um Grupo de Trabalho para o estudo de caso relativo à regularização, à escrituração e ao registro da vida escolar de estudante estrangeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

Art. 35 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução por parte de quaisquer servidores ou funcionários integrantes do Sistema Municipal de Educação de Queimados sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 36 As matrículas do Centro de Educação a Distância de Queimados (CEADQ) serão regulamentadas por norma específica, de forma a atender às peculiaridades organizacionais e pedagógicas da instituição.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queimados, RJ – 30 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL _____

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ESTUDANTE MENOR)

Ilmo. Sr(a) Diretor(a) Geral,

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, responsável legal pelo (a) estudante _____, portador(a) do CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade de Ensino, cursando o/a _____ Ano/Fase de escolaridade do Ensino Fundamental/EJA, venho, por meio deste, requerer a utilização do nome social _____ nos registros escolares do(a) estudante, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19 de janeiro de 2018, que assegura o direito ao uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Educação Básica, bem como em observância ao artigo 1690 do Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os documentos oficiais serão emitidos conforme nome constante no Registro Civil apresentado no ato da matrícula, sendo o uso do nome social restrito aos registros e instrumentos internos da vida escolar, sem implicar alteração nos assentamentos civis.

Nestes termos,

Peço deferimento

Queimados, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 18

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL _____

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ESTUDANTE MAIOR)

Ilmo. Sr(a) Diretor(a) Geral,

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____-_____, identidade nº _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade de Ensino, cursando a Fase _____ de escolaridade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), venho, por meio deste, requerer a utilização do nome social _____ nos registros escolares do(a) estudante, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19 de janeiro de 2018, que assegura o direito ao uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Educação Básica, bem como em observância ao artigo 1690 do Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os documentos oficiais serão emitidos conforme nome constante no Registro Civil apresentado no ato da matrícula, sendo o uso do nome social restrito aos registros e instrumentos internos da vida escolar, sem implicar alteração nos assentamentos civis.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Queimados, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 19

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ - _____, identidade nº _____, responsável legal pelo(a) estudante, _____, comprometo-me a apresentar o(s) documento(s) faltante(s), assinalados abaixo, referente(s) à matrícula do(a) estudante, obedecendo ao disposto no Capítulo VIII, art. 25 da Resolução SEMED nº 009/2025, de 30 de outubro de 2025, até o prazo máximo de 45 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

Documento(s) faltante(s):

- () Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- () Histórico escolar ou declaração de transferência (com ano/etapa de escolaridade);
- () Cópia do CPF do estudante;
- () Cópia do RG do estudante;
- () Cópia do CPF do responsável;
- () Cópia do RG do responsável;
- () Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três meses);
- () Cópia do cartão do SUS;
- () Cópia do laudo médico, se declarado pessoa com deficiência;
- () Cartão de saúde da criança (com registro atualizado das vacinas);
- () Documento que comprove tipo sanguíneo e fator RH;
- () Cópia do cartão do NIS;

Declaro estar ciente de que a não apresentação de qualquer dos documentos acima listados dentro do prazo estabelecido por este Termo de Responsabilidade implicará na continuidade da matrícula efetuada nesta Unidade Escolar, bem como na notificação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Queimados, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 20

RESOLUÇÃO SEMED Nº 10 DE 30 OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

O disposto no inciso V do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as incumbências do docente;

O disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

O disposto no inciso V do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

A necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Letivo para a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Queimados para o ano letivo de 2026, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto da Unidade Escolar primar pelo cumprimento deste Calendário, sob a orientação e supervisão da SEMED.

§ 1º - Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto da Unidade Escolar assegurar ampla divulgação do Calendário Letivo 2026 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

§ 2º Compreende-se por Recesso Escolar o período no qual não haverá atividades pedagógicas, que envolvam estudantes e os membros de carreira do Magistério lotados nas Unidades Escolares.

§ 3º Compete a SEMED, através da Subsecretaria Adjunta de Administração, emitir orientações acerca do funcionamento das atividades administrativas das unidades escolares durante o período de Recesso Escolar (RE), previsto no Calendário Letivo 2026.

§ 4º Compete ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto da Unidade Escolar garantir o funcionamento das atividades administrativas, durante o período de Recesso Escolar (RE), conforme orientações da SEMED.

§ 5º Os períodos de 02 a 31 de janeiro e de 12 a 27 de julho de 2026 compreende férias somente dos membros de carreira do magistério, caracterizados no Art. 4º, alínea "a" da Lei 169/95.

Art. 3º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela SEMED, para fins de garantia, se necessário, da alimentação e transporte.

Art. 4º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores Gerais e aos Diretores Adjuntos planejarem as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

Parágrafo Único: O dia de Organização do Trabalho Pedagógico (OTP), Planejamento, Conselho de Classe (COC) e Grupo de Estudos constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal.

Art. 5º - A reunião de pais e responsáveis será realizada em meio período, sem prejuízo à oferta do dia letivo e da hora-aula e deverá ser complementada por Atividades Complementares.

Parágrafo Único: A reunião de pais e responsáveis deverá ocorrer nos meses de março, maio, agosto e outubro, com datas definidas e divulgadas pela Unidade Escolar.

Art. 6º - O preenchimento de documentos será realizado no período destinado às ações individuais administrativas e de planejamento, previstos na Resolução SEMED nº 04/2024.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Calendário Letivo 2026

Educação Infantil / Ensino Fundamental / EJA

JANEIRO 17 DIAS LETIVOS	FEVEREIRO 17 DIAS LETIVOS	MARÇO 22 DIAS LETIVOS	ABRIL 19 DIAS LETIVOS
D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 1 - FERIADO FÉRIAS	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 2 - INÍCIO DO PERÍODO LETIVO/OTF 3 - JORNADA PEDAGÓGICA 17 - FERIADO 16, 18 - RECESSO ESCOLAR 19, 20 - PLANEJAMENTO ANUAL	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 - SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER / VALORIZAÇÃO DA FIGURA FEMININA - SADEQ DIAGNÓSTICA DA REDE 24 - GRUPO DE ESTUDOS	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 3, 21, 23 - FERIADO 20, 22, 24 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 30 - COC
MAIO 20 DIAS LETIVOS	JUNHO 21 DIAS LETIVOS	JULHO 12 DIAS LETIVOS	AGOSTO 21 DIAS LETIVOS
D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 1 - FERIADO 12 - DIA NAC. DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 20 - GRUPO DE ESTUDOS 8, 9 - FLUX - FEIRA LITERÁRIA DE QUEIMADOS	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 4 - FERIADO - SADEQ PROCESSUAL DA REDE 26 - GRUPO DE ESTUDOS	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 9 - FESTA CULTURAL 10 - COC FÉRIAS 28 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 18 - GRUPO DE ESTUDOS 28, 29 - FECITEQ
SETEMBRO 22 DIAS LETIVOS	OUTUBRO 18 DIAS LETIVOS	NOVEMBRO 19 DIAS LETIVOS	DEZEMBRO 16 DIAS LETIVOS
D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 1 - INÍCIO DO MÊS CÍVICO 7 - FERIADO 12 - DESFILE CÍVICO 16 - GRUPO DE ESTUDOS 30 - COC - SEMANA NAC. DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 2, 5 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO 9 - DIA DAS CRIANÇAS 12, 15 - FERIADO 16 - RECESSO ESCOLAR 26 - GRUPO DE ESTUDOS 28 - PONTO FACULTATIVO - SADEQ FINAL DA REDE	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 2, 20 - FERIADO - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA 19 - SEMINÁRIO ÉTNICO-RACIAL 30 - GRUPO DE ESTUDOS	D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 8, 25 - FERIADO 21 - COC 22 - ENTREGA DE RESULTADOS 23 - FIM DO PERÍODO LETIVO

REGULAR / EJA I

1º PERÍODO: 02/02 a 30/04 - 58 dias letivos
2º PERÍODO: 04/05 a 10/07 - 49 dias letivos
3º PERÍODO: 28/07 a 30/09 - 47 dias letivos
4º PERÍODO: 01/10 a 23/12 - 53 dias letivos

EJA II A IX

1º PERÍODO: 02/02 a 30/04 - 58 dias letivos
2º PERÍODO: 04/05 a 10/07 - 49 dias letivos
1º PERÍODO: 28/07 a 30/09 - 47 dias letivos
2º PERÍODO: 01/10 a 23/12 - 53 dias letivos

CRONOGRAMAS E ORIENTAÇÕES SOBRE DEMAIS PROJETOS PEDAGÓGICOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS AO LONGO DO ANO SERÃO ENCAMINHADOS VIA MEMORANDO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 22

Atos do Secretário Municipal de Habitação

PROCESSO Nº 4855/2023/25. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMUHAB às fls. 226/227, e com base na Lei Complementar nº 103/25, **AUTORIZO** na forma da Lei, o apostilamento do Termo Contratual nº 01/2025, firmado com o Espólio de HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS, exarado no processo administrativo nº 4855.2023.25, com fulcro no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, para alteração do Preâmbulo e Cláusula Oitava, que passam a constar da seguinte forma:

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, celebram o presente contrato de locação de imóvel, de um lado como **LOCADOR, ESPÓLIO DE HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS**, neste ato representado pelo Senhor **HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 145.261, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 786.709.507-15, residente na Rua Floresta Miranda, nº 257, Apartamento 506, no Centro de Nova Iguaçu/RJ, e do outro lado, como **LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado¹ pelo Secretário Municipal de Habitação, o Senhor **JOSÉ RIBAMAR DE LIMA**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade nº. 08181531-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.008.427-05, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista autorização exarada no processo administrativo nº **4855.2023.25**, Inexigibilidade de licitação com base no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 2.892/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O cumprimento do presente contrato correrá à conta de dotação própria do orçamento vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34101.16.122.0001.2000

FONTE: 500 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos de livre aplicação;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15.00;

EMPENHO Nº: 129/2025, no valor de R\$ 100.001.00 (cem mil e um reais)

JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
Secretário Municipal de Habitação
Matrícula 10703/03

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

BOLETIM Nº 017/DODC-SEMDEC/25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO)

CONSIDERANDO Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão executado pelo Plantão 24 horas sendo o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 2ª - monitoramento de eventos meteorológicos e acionamento do plano de chamadas;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Operações, a Divisão de atendimentos as Emergenciais e a Coordenação de Equipe de Agentes de Defesa Civil em funcionamento no Plantão 24 horas de acordo com o anexo XX da Lei nº 1836, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO Capítulo II, dos procedimentos devidos do Plantão de Serviço de 24 Horas, Art. 5º, o inciso XVII, do ATO DO SECRETÁRIO nº 004 de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DOQ Nº. 039 – Segunda - feira, 24 de fevereiro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o serviço de monitoramento climático realizado pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do ECHO do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimentos as emergências.

Art. 2º – Compete às alas de plantão 24 horas, realizar o monitoramento das condições meteorológicas, com repasse de informações, sendo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 23

I – Para **CHUVAS TORRENCIAIS** ativando os **RISCOS HIDROLÓGICOS**, a leitura deve ser realizada com registro do **início da precipitação e a cada 15 minutos (00m/15m/30m/45m/1h/1h15m)**;

caso a precipitação atinja os riscos hidrológicos de acordo com os índices preestabelecidos em nosso PLANCON E POP 01, o Operador deve informar ao Coordenador de equipe de plantão 24 horas para repasse do informe no grupo operações.

II – Para **CHUVAS INTENSAS** ativando os **RISCOS GEOLÓGICOS**, a leitura deve registrada a cada 1h, observando os canais de leitura pluviométrica, e se ficarem intensas para seguir o protocolo hidrológico simultaneamente.

II – O volume pluviométrico deve seguir ainda a orientação do POP – 01 para acionamento de acordo com os níveis de precipitação.

Art. 3º A coleta de dados deve ser realizada através dos canais oficiais, sendo:

I – REDEMET (<https://www.redemet.aer.mil.br/>);

II – INEA – (<https://alertas2.inmet.gov.br/36501>)

III – INMET (<https://portal.inmet.gov.br/>);

IV – RADAR –RJ (<https://www.climatempo.com.br/alerta-rio/radar>);

V – CEMADEN-RJ – GRID LAB

(<http://sirene.cbmerj.rj.gov.br:8080/sirenesqueimados/index.jsp>)

VI – CEMADEN-BR

(https://resources.cemaden.gov.br/graficos/interativo/grafico_CEMADEN.php?idpcd=7577&uf=RJ)

VII – <http://alertadecheias.inea.rj.gov.br/radar.php>

VIII – <http://www.contingenciaverao.rj.gov.br/>

Art. 4º O boletim meteorológico será disponibilizado nas redes sociais oficiais da PMQ pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º O repasse de informações de **MONITORAMENTO METEOROLOGICO**, assim como o acionamento das sirenes ficam a cargo de comando e controle do Diretor de Operações, Adjunto de Operações e Chefe de Emergências, sendo repassado através da rede social da SEMDEC

Instagram

<https://www.instagram.com/defesacivil.queimados/>

Art. 6º Compete a todos os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Queimados a divulgação do serviço de Avisos e Alertas de Desastres – com cadastro através de envio de SMS para:

Número: 40199 com o CEP da residência do munícipe.

Art. 7º - Tornar público o **BOLETIM MENSAL DE ESCALA DE PLANTÕES**, contendo escala de serviço dos Plantões 24 horas do mês de **OUTUBRO de 2025**, com os respectivos responsáveis pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA.

Art. 8º - O acionamento do Plantão 24 horas é realizado da seguinte forma:

I – Telefones: **21 3955-1974**
 21 98632-0219

II - Atendimento Presencial na Base Operacional, no endereço:

Rua R, S/N - Vila Camarim, Queimados - RJ, CEP: 26383-552;

Coordenadas: -22.702781, -43.566477;

Atalho Waze: <https://waze.com/ul/h75cnbe5f3>

Atalho Google: <https://maps.app.goo.gl/ZUvqUEcr2qKe8eAY8>

Acesso pela Principal do CIEP 396, Luiz Peixoto.

Art. 9º - Esse BOLETIM entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
PLANTÃO 24 HORAS



ESCALA DE SERVIÇO DOS PLANTÕES

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
" NOVEMBRO - 2 0 2 5 "						
						01/11 BRAVO
02/11 CHARLIE	03/11 DELTA	04/11 ALFA	05/11 BRAVO	06/11 CHARLIE	07/11 DELTA	08/11 ALFA
09/11 BRAVO	10/11 CHARLIE	11/11 DELTA	12/11 ALFA	13/11 BRAVO	14/11 CHARLIE	15/11 DELTA
16/11 ALFA	17/11 BRAVO	18/11 CHARLIE	19/11 DELTA	20/11 ALFA	21/11 BRAVO	22/11 CHARLIE
23/11 DELTA	24/11 ALFA	25/11 BRAVO	26/11 CHARLIE	27/11 DELTA	28/11 ALFA	29/11 BRAVO
30/11 CHARLIE						

ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA
Anderson Pires (Coordenador)	Marco Antônio (Coordenador)	Jussara Bentis (Coordenador)	David de Souza (Coordenador)
Adjunto	Adjunto	Adjunto	Adjunto
Escrevente	Escrevente	Escrevente	Escrevente
Monitoramento	Monitoramento	Monitoramento	Monitoramento
Condutor VTR	Condutor VTR	Condutor VTR	Condutor VTR
Operacional	Operacional	Operacional	Operacional

(1) AFASTAMENTO POR DECRETO (2) FÉRIAS (3) LICENÇA PRÊMIO (4) LICENÇA MÉDICA (5) ECHO APOIO AO PLANTÃO 24 HORAS (6) CEDIDO PARA APOIO A SEMDEC
É DESIGNADO DIARIAMENTE NA ASSUNÇÃO DE PLANTÃO OS AGENTES QUE EXECUTAM AS FUNÇÕES DESCRITAS COM REGISTRO EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 14753/03

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Convocação

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos usos da sua atribuição legal conferidas pela Lei N 955/09, **vem CONVOCAR**, todos os conselheiros Governamentais e Sociedade Civil para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** que será realizada em modo **PRESENCIAL** dia **04 de novembro de 2025, às 14h Local**: sede da SEMDEHPROC, Rua Otília, nº 1496 – Centro.

Com as seguintes Pautas:

- Tirar as Comissões do Conselho.
- Substituição do Secretariado.
- Consciência Negra.

Cecilia da Silva Souza de Jesus
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO CMDCA EXERCICIO 2026

RESOLUÇÃO CMDCA 010, de 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Queimados, para o exercício 2026.

O Estatuto de Criança e do Adolescente foi promulgado em 13 de julho de 1990 e com ele a obrigatoriedade de cada município instalar Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e, também, Conselhos Tutelares. Em Queimados o CMDCA foi criado em 1995, através da lei municipal 189/95, e instalado em 1997. O Plano de ação do CMDCA, tem como objetivo estabelecer, com base nas atribuições e competências do CMDCA, as ações, atividades, metas, resultados, prazos, responsáveis e apoios requeridos, para o biênio 2026-2027, a serem desenvolvidas pelo CMDCA com vistas a atender as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as normatizações, resoluções previstas em lei.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013 e seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 25

CONSIDERANDO as demandas prioritárias apontadas pelos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – as entidades de atendimento, as secretarias de políticas setoriais, o conselho tutelar - e os debates e Eixos em torno da questão da infância e da adolescência firmados na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 31 de março de 2023 na cidade de Queimados;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária da diretoria no dia 28/10/2025, com DELIBERAÇÃO da plenária via whatsapp das ações a serem priorizadas no exercício 2026,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião deliberação da Reunião Extraordinária da diretoria no dia 29/10/2025, com DELIBERAÇÃO da plenária sobre as alterações pertinentes, seguida da aprovação do plano.

DELIBERA ao CMDCA o presente Plano de Ação e de Aplicação para o ano de 2026, que entra em vigor na data de sua publicação, dividido pelas diretrizes e eixos a seguir:

DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÃO

1. Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
2. Incentivo às ações de prevenção tais como: divulgação dos direitos de crianças e adolescentes, garantia da convivência familiar e comunitária; ações contra as violências a crianças e adolescentes e ao trabalho infantil, dentre outras;
3. Deliberação de políticas de atendimento a crianças e adolescentes;
4. Integração com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
5. Financiamento de programas, projetos ou serviços na área da infância e adolescência;
6. Mobilização da sociedade civil, empresariado e poder público em torno dos direitos da infância.
7. Fortalecer o Conselho de Direitos e Conselho Tutelar a partir da formação continuada, estruturação técnica e administrativa, da pesquisa e assessoria técnica;
8. Formular e controlar a execução de políticas públicas que garantam o Direito à vida, à igualdade e segurança pública, à Liberdade, Respeito e Dignidade, à Assistência Social, à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer, à Saúde, aos direitos sexuais e reprodutivos sadios, à profissionalização e proteção no trabalho.
9. Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais para implantação e continuidade de projetos que contemplem a infância e juventude.

OBJETIVOS DO PLANO DE AÇÃO:

Fortalecer o CMDCA para este exerça o controle social das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente assim como a articulação das políticas, programas e serviços do município;

1. Garantir o acesso universal e de qualidade à política pública de assistência social como direito da criança e do adolescente.
2. Combater e prevenir todas as formas de violência contra criança e adolescente, bem como promover a restauração de direitos e prevenir agravos em decorrência de situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes;
3. Promover o acesso universal e de qualidade à política pública de educação, cultura, esportes e lazer como direito da criança e do adolescente.
4. Tornar viável o acesso universal e de qualidade à política pública de saúde como direito da criança e do adolescente;
5. Viabilizar o acesso de adolescentes a profissionalização e ao trabalho conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
6. Garantir maior visibilidade das ações do CMDCA Queimados nos canais de Mídia e de comunicação Social nos meios digitais.
7. Garantir o Fortalecimento do Conselho Municipal - CMDCA e do Conselho Tutelar de Queimados, através de Capacitação continuada dos Conselheiros do CMDCA e Conselho Tutelar e atualizações jurídicas e normativas.
8. Convocar e Fortalecer as Entidades do CMDCA com vistas ao Chamamento Público para Cofinanciamento de Editais e participação de projetos vinculados à crianças e adolescentes no município de Queimados.

Art. 1º - Desenvolver Ações que venham a promover e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 26

0) Linha de Ação	1) Ações
2) 3) 1) Promover e Garantir os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	I. Criar um Fórum de Debates / Encontros temáticos e profissionais especializados para trabalhar com demandas voltadas para crianças vítimas de violência contra a criança e adolescente. II. Monitorar / Assessorar a construção da Lei Municipal da Política da Primeira Infância voltada para ações de crianças de 0 a 06 anos e da criação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância, de forma Intersetorial com as secretarias de Assistência Social, de saúde, Educação; Esporte e lazer, Direitos Humanos e promoção da Cidadania, entidades da sociedade civil que trabalham com crianças de 0 a 06 anos, com base na Lei Federal 13.257/2016, assim como no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3. III. Fortalecer ações do Programa Saúde na Escola - PSE no município de Queimados, baseado na Lei Federal 13. 935/2019 que obriga a contratação de assistentes sociais e psicólogos na rede básica de educação, com vistas à promulgação de uma lei municipal na cidade de Queimados/RJ. IV. Implementar vagas sociais em parceria com a FAETEC para os adolescentes no município de Queimados. V. Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SMGDCA) do município de Queimados, fazendo a articulação de forma Intersetorial.

Art. 2º - Promover o Enfrentamento das violações e vulnerabilidades sociais no que tange à proteção dos direitos da criança e adolescente.

9) Linha de Ação	10) Ações
11) 2) Promover o Enfrentamento das violações e vulnerabilidades sociais para a proteção dos direitos da criança e adolescente.	I. Implementação e Execução do Plano Municipal do Sistema Municipal de Atendimento de Medidas Sócio Educativas (SIMASE Queimados), publicado no DOQ N°203, de 26/10/2022, com vistas ao atendimento dos adolescentes infratores em cumprimento de medida sócio educativa, com base no ARTIGO 112 do ECA e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE), Lei federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012. II. Criação do Fórum Intersetorial de articulação de Rede na atuação às violências com crianças e adolescentes com ênfase na criação de um banco de dados sistematizados e integrado por toda a rede intersetorial. III. Regulamentação / Assessoramento do Programa de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, para serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, no âmbito do Município de Queimados, de acordo com a Lei Municipal 1.440/18, DE 25 DE MAIO DE 2018 e de acordo com a Resolução CONANDA / CNAS nº 01 de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 17) 3.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar ações do Programa de Família Acolhedora do município, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com vistas à garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 27

	IV. Garantir o cumprimento da lei federal 13.935/2019 (assistentes sociais e psicólogos nas escolas municipais).
	V. Criação de equipe itinerante para a busca ativa paracrianças e adolescentes fora da escola.
	VI. Capacitação sistematica para os conselhos ligados a assistecia social.
	VII. Criação de um fluxo que estabeleça uma política de Intersetorialidade (Sistema de Garantia de Direitos),com: 25) a) Tribunal de Justiça – RJ; b) Ministério Público – RJ; c) Defensoria Pública – RJ; d) Secretarias Municipais de: Assistência Social, Fazenda e Planejamento, Administração, Educação, Segurança, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer; Conselhos Municipais: Assistência Social, Educação, Saúde,Segurança; e) Rede de Proteção à Criança e Adolescente (sociedade civilorganizada).
	VIII. Fortalecimento dos fóruns, Redes Regionais e Municipais e Instituições que trabalham com Crianças eAdolescentes em situação de vulnerabilidade social.
27)	IX. Implantação/Implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, com vistas ao fortalecimento e estruturação do Conselho Tutelar. 9.1 - Criação do SIPIA Conselhos; 9.2 - Criação do SIPIA SIMASE - Municipal de Atendimento de Medidas Sócio Educativas (SIMASE Queimados).
	X - Aprovação da versão final, publicação e divulgação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
	XI - Compor e Apoiar as ações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contraCrianças e Adolescentes.
	XII- Elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. (PMCFEC).
	XIII- Elaboração, implantação e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
	XIV- Aprovação da versão final, publicação e divulgação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
	XV- Fomentar e monitorar a implementação das ações de promoção de assistência que permitem a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
	XVI- Compor e Apoiar as ações do Comitê Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 28

	XVII - Garantir às crianças e adolescentes com deficiência, em especial na primeira infância, oportunidades no atendimento na rede Pública de Ensino, de acordo com suas necessidades e peculiaridades.
	XVIII - Identificação e combate a processos de vitimização de crianças e adolescentes.
	XIV – Criar mais um equipamento do Conselho Tutelar
	XX – Viabilizar um espaço próprio para o CMDCA

Art. 3º - Garantir a ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos.

44) Linha de Ação	45) Ações
46) 3) Garantir a ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos.	I. Viabilização do Protagonismo infanto-juvenil, garantindo a mobilização e participação nos Fóruns, Conferências nos Órgãos de Controle Social existentes no Município e manifestação pública.
	II. Criação do Comitê de Participação de Adolescentes(CPA) a nível municipal.
	III. Levantamento de dados e informações sobre grêmios e outras organizações de adolescentes assim como de escolas e adolescentes independentes (banco de dados município)
	IV. Regulamentações do Comitê de participação de Adolescentes acerca do assento permanente noCMDCA.
	V. Atuação do CPA estadual na formação do Comitê municipal, bem como a divulgação e a ampliação de seus trabalhos.
52)	VI. Garantir a participação dos comitês municipais no comitê Estadual.
	VII. Regulamentações do Comitê de participação de Adolescentes acerca do assento permanente noCMDCA.
	VIII. Atuação do CPA estadual na formação do comitê municipal, bem como a divulgação e a ampliação de seus trabalhos.
	IX. Garantir a participação dos comitês municipais no comitê Estadual.

Art. 4º - Garantir a participação da sociedade civil na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescente.

57) Linha de Ação	58) Ações
59) 4) Garantir a participação da sociedade civil na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	I. Ampliar o debate da intersetorialidade (saúde, educação e assistência social; direitos humanos etc.) no âmbito das demandas e políticas voltadas para os direitos das crianças e adolescentes.
	II - Garantir a execução das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Queimados, assim como os Fóruns de Participação Popular.
	III - Ampliar a participação do CMDCA junto ao Conselho Tutelar, na fiscalização das ações voltadas para atendimento de crianças e adolescentes do município de Queimados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 29

	IV. Garantir a Efetivação de Profissionais – Assistentes Sociais e psicólogos- no quadro de profissionais de educação seguindo a lei federal 13935 / 2019, visando o atendimento de crianças e adolescentes nas escolas municipais.
	V. Garantir a Efetivação de grupos de educação e saúde nas escolas.
	VI. Proporcionar uma maior participação dos órgãos pertinentes aos direitos da Criança e Adolescente, junto à Câmara Municipal quando da votação de leis corretadas com ampla divulgação na sociedade.

Art. 5º - Garantia de Recursos e Cofinanciamento para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes.

66) Linha de Ação	67) Ações
68) 5) Garantir Recursos e Cofinanciamento para as políticas Públicas voltadas para as Crianças e Adolescentes no município de Queimados	I. Acompanhar o orçamento e a execução orçamentária do CMDCA e do Fundo Municipal da Criança e Adolescente FUMCRIA e do OCA (Orçamento Criança e Adolescente).
	II. Fazer o acompanhamento da execução orçamentária do OCA (Orçamento Criança Adolescente) e a execução em outras Secretarias.
	III. Elaborar os planos de Ação e Aplicação do CMDCA e FUMCRIA para compor o PPA, LDO e a LOA Municipal respectivamente.
	IV. Estimular a divulgação para Captação de Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência no Município de Queimados e para a Dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o FUMCRIA.
73)	V. Estimular a Criação e operacionalização do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente (BPCA) no âmbito do CMDCA.
	VI. Realizar Edital de Chamamento Público para seleção de propostas da Organização da Sociedade Civil, visando a execução de projetos destinados a promoção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.
	VII. Propor, articular e monitorar no orçamento municipal a execução efetiva das ações de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, em articulação com as ações do CREAS Queimados.
	VIII. Propor, articular e monitorar no orçamento municipal a execução efetiva das ações de Convivência Familiar e Comunitária e para alocação de percentual da receita do FUMCRIA para o incentivo de Programas de Acolhimento Familiar, Família Acolhedora, de acordo com artigo 260, parágrafo 2º da Lei 8069/1990 (ECA), com vistas à inclusão na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Demonstrativo de Despesas (QDD) do Município.
	IX. Propor, articular e monitorar no orçamento municipal a execução efetiva das ações de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.
	X. Proporcionar um aumento dos recursos na área da infância e da adolescência para o desenvolvimento de políticas públicas, em todas as esferas federal, estadual e municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 30

	XI. Incentivar uma Proposta de formação de uma comissão na Câmara dos Vereadores para tratar de assuntos relacionados á infância e adolescência
	XII. Propor a Retomada dos Recursos para a erradicação do trabalho infantil.
	XIII. Propor a destinação de recursos para o desenvolvimento de projetos na área de saúde mental de crianças e adolescentes
	XIV. Propor a garantia de Parceria para as Entidades Sociais, regulamentadas no CMDCA, que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes na cidade.
	XV. Garantir recursos para a confecção de folhetos, livros que disponibilizam as informações sobre os serviços de proteção às crianças e adolescentes, na Rede Socioassistencial.
	XVI. Garantia de Recursos e Cofinanciamento para as ações que serão implementadas na Lei Municipal da Política da Primeira Infância cujo objetivo principal será atender crianças de 0 a 06 anos no município de Queimados, com vistas à inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Quadro de Demonstrativo de Despesas (QDD) .

Art 6º - Segue em anexo, o Plano de Aplicação CMDCA exercício ano 2026.

Art 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldira Viol Soares
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Adolescente Mat
15658/01

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIMADOS FUMCRIA
EXERCÍCIO ANO : 2026

O presente documento tem como objetivo traçar pontos norteadores para um melhor atendimento a criança, o adolescente e suas famílias no município de Queimados, garantindo-os o direito estabelecido na legislação Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA) ; Lei 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Sociais- LOAS), lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e foi elaborado pelo CMDCA, considerando as demandas prioritárias, baseado nas informações obtidas pelos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – as entidades de atendimento, as secretarias de políticas setoriais, o conselho tutelar- os debates e deliberações em torno da questão da infância e da adolescência firmados na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no município de Queimados em 31 de março de 2023.

TOTAL DISPONIVEL- FUMCRIA/LOA 2025- R\$ 1.446.202,97

(Um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil reais, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)

86) Linha de Ação	87) Ações	88) Valores Orçados
1.Promover e Garantir os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	I.Criar um Fórum de Debates / Encontros temáticos e profissionais especializados para trabalhar com demandas voltadas para crianças vítimas de violência contra a criança e adolescente.	91) R\$ 20.000,00 92) (vinte mil reais)
93)		95)
96)		98)
99)	II.Monitorar / Assessorar a	101)
102)	) construção da Lei Municipal da	104)
105)	) Política da Primeira Infância voltada	107)
108)	) para ações de crianças de 0 a 06	110)
111)	) anos e da criação do Plano	113)
114)	) Municipal Intersetorial da Primeira	116)
117)	) Infância, de forma Intersetorial com	119)
120)	) as secretarias de Assistência	122)
123)	) Social, de saúde, Educação;	125)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 31

126)	) Esporte e lazer, Direitos	128)
129)	) Humanos e promoção da	131)
132)	) Cidadania, entidades da sociedade	134)
135)	) civil que trabalham com crianças de	137)
138)	) 0 a 06 anos, com base na Lei	140)
141)	) Federal 13.257/2016, assim como no	143)
144)	) Plano Nacional de Direitos Humanos	146)
147)	) – PNDH 3.	149)
150)	) III. Fortalecer ações do Programa	152)
153)	) Saúde na Escola - PSE no município	155)
156)	) de Queimados, baseado na Lei	158)
159)	) Federal 13. 935/2019 que obriga a	161)
162)	) contratação de assistentes sociais e	164)
165)	) psicólogos na rede básica de	167)
168)	) educação, com vistas à promulgação	170)
171)	) de uma lei municipal na cidade de	173)
174)	) Queimados/RJ.	176)
177)	) IV. Implementar vagas sociais	179)
180)	) em parceria com a FAETEC para	182)
183)	) os adolescentes no município de	185)
186)	) Queimados.	188)
189)	) V. Fortalecer o Sistema Municipal de	191)
192)	) Garantia de Direitos da Criança e	194)
195)	) Adolescente (SMGDCA) do	197)
198)	) município de Queimados, fazendo a	200)
201)	) articulação de forma Intersetorial.	203)
208)	1) 2.Promover o Enfrentamento das violações e vulnerabilidades sociais para a proteção dos direitos da criança e adolescente.	206)R\$222.650,00 207)(duzentos e vinte e dois mil, seissentos e cinquenta reais)
212)	) I. Implementação e Execução do Plano Municipal do Sistema Municipal de Atendimento de Medidas Sócio Educativas (SIMASE Queimados), publicado no DOQ N°203, de 26/10/2022, com vistas ao atendimento dos adolescentes infratores em cumprimento de medida sócio educativa, com base no ARTIGO 112 do ECA e na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo (SINASE) , Lei federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012.	211)
216)	) II. Criação do Fórum Intersetorial de articulação de Rede na atuação às violências com crianças e adolescentes com ênfase na criação de um banco de dados sistematizados e integrado por toda a rede Intersetorial.	215)
	) III. Regulamentação / Assessoramento do Programa de Acolhimento Familiar – Família Acolhedora, para serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, no âmbito do Município de Queimados, de acordo com a Lei Municipal 1.440/18, DE 25 DE MAIO DE 2018 e de acordo com a Resolução CONANDA/ CNAS nº 01 de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.	219)
	) 3.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar ações do Programa de Família Acolhedora do município, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), com vistas à garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 32

220)	) IV. Garantir o cumprimento da lei federal 13.935/2019 (assistentes sociais e psicólogos nas escolas municipais).	222)
223)	) V. Criação de equipe itinerante para a busca ativa para crianças e adolescentes fora da escola.	225)
226)	) VI. Capacitação sistematica para os conselhos ligados a assistecia social.	228)
229)	) VII. Criação de um fluxo que estabeleça uma política de Intersetorialidade (Sistema de Garantia de Direitos),com:	231)
232)	f) Tribunal de Justiça – RJ; g) Ministério Público – RJ; h) Defensoria Pública – RJ; i) Secretarias Municipais de:	233)
234)	235) Assistência Social, Fazenda e Planejamento, Administração, Educação, Segurança, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer; Conselhos Municipais: Assistência Social, Educação, Saúde,Segurança; 236)) Rede de Proteção à Criança e 237) Adolescente (sociedade civil organizada).	238)
	) VIII. Fortalecimento dos fóruns, Redes Regionais e Municipais e Instituições que trabalham com Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	
	) IX. Implantação/Implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, com vistas ao fortalecimento e estruturação do Conselho Tutelar. 9.1 - Criação do SIPIA Conselhos; 9.2 - Criação do SIPIA SIMASE - Municipal de Atendimento de Medidas Sócio Educativas (SIMASE Queimados).	
	) X - Aprovação da versão final, publicação e divulgação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.	
	) XI - Compôr e Apoiar as ações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contraCrianças e Adolescentes.	
	) XII- Elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. (PMCFEC).	
	) XIII- Elaboração, implantação e implementação do Plano Decenal dos) Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 33

	) XIV- Aprovação da versão final, publicação e divulgação do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.) XV- Fomentar e monitorar a implementação das ações de promoção de assistência que permitem a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.) XVI- Compor e Apoiar as ações do Comitê Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.) XVII - Garantir às crianças e adolescentes com deficiência, em especial na primeira infância, oportunidades no atendimento na rede Pública de Ensino, de acordo	
250)	) com suas necessidades e peculiaridades.) XVIII - Identificação e combate a processos de vitimização de crianças e adolescentes.	252) 253)
	) XIV - Criar mais um equipamento do Conselho Tutelar.	
	) XX Viabilizar um espaço próprio para o CMDCA.	
) 3. Garantir a ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos.	) I. Viabilização do Protagonismo infanto-juvenil, garantindo a mobilização e participação nos Fóruns, Conferências nos Órgãos de Controle Social existentes no Município e manifestação pública.) II. Criação do C o m i t ê de Participação de Adolescentes (CPA) a nível municipal.) III. Levantamento de dados e informações sobre grêmios e outras organizações de adolescentes assim como de escolas e adolescentes independentes (banco de dados município)) IV. Regulamentações do Comitê de participação de Adolescentes acerca do assento permanente no CMDCA.) V. Atuação do CPA estadual na formação do Comitê municipal, bem como a divulgação e a ampliação de seus trabalhos.) VI. Garantir a participação dos comitês municipais no comitê Estadual.) VII. Regulamentações do Comitê de participação de Adolescentes acerca do assento permanente no CMDCA.) VIII. Atuação do CPA estadual na formação do comitê municipal, bem como a divulgação e a ampliação de seus trabalhos.	263)20.000,00 264)(vinte mil reais)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 34

	) IX. Garantir a participação dos comitês municipais no comitê Estadual.	
3) 4. Garantir a participação da sociedade civil na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	4) II. Ampliar o debate da intersetorialidade (saúde, educação e assistência social; direitos humanos etc.) no âmbito das demandas e políticas 5) voltadas para os direitos das crianças e adolescentes.) II - Garantir a execução das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Queimados, assim como os Fóruns de Participação Popular.) III- Ampliar a participação do CMDCA junto ao Conselho Tutelar, na fiscalização das ações voltadas para atendimento de crianças e adolescentes do município de Queimados;) IV. Garantir a Efetivação de Profissionais – Assistentes Sociais e psicólogos- no quadro de profissionais de educação seguindo a lei federal 13935 / 2019, visando o atendimento de crianças e adolescentes nas escolas	276) R\$ 25.000,00 277) (vinte e cinco mil reais)
281)	) municipais.) V. Garantir a Efetivação de grupos de educação e saúdenas escolas.) VI. Proporcionar uma maior participação dos órgãos pertinentes aos direitos da Criança e Adolescente, junto à Câmara Municipal quando da votação de leis corretadas com ampla divulgação na sociedade.	283)
5) 5. Garantir Recursos e Cofinanciamento para as políticas Públicas voltadas para as Crianças e Adolescentes no município de Queimados.	) I. Acompanhar o orçamento e a execução orçamentária do CMDCA e do Fundo Municipal da Criança e Adolescente FUMCRIA e do OCA (Orçamento Criança e Adolescente).) II. Fazer o acompanhamento da execução orçamentária do OCA (Orçamento Criança Adolescente) e a execução em outras Secretarias.) III. Elaborar os planos de Ação e Aplicação do CMDCA e FUMCRIA para compor o PPA, LDO e a LOA Municipal respectivamente.) IV. Estimular a divulgação para Captação de Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência no Município de Queimados e para a Dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o FUMCRIA.) V. Estimular a Criação e operacionalização do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente (BPCA) no âmbito do CMDCA.) VI. Realizar Edital de Chamamento Público para seleção de propostas da Organização da Sociedade Civil, visando a execução de projetos destinados a promoção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.	288) R\$ 1.015.552,97 289) (Um milhão, quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 35

	) VII. Propor, articular e monitorar no orçamento municipal a execução efetiva das ações de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, em articulação com as ações do CREAS Queimados.) VIII. Propor, articular e monitorar no orçamento municipal a execução efetiva das ações de Convivência Familiar e Comunitária e para alocação de percentual da receita do FUMCRJA para o incentivo de Programas de Acolhimento Familiar, Família Acolhedora, de acordo com artigo 260, parágrafo 2º da Lei 8069/1990 (ECA), com vistas à inclusão na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Demonstrativo de Despesas (QDD) do Município.	
297)	) IX. Propor, articular e monitorar no orçamento municipal a execução efetiva das ações de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.) X. Proporcionar um aumento dos recursos na área da infância e da adolescência para o desenvolvimento de políticas públicas, em todas as esferas federal, estadual municipal.) XI. Incentivar uma Proposta de formação de uma comissão na Câmara dos Vereadores para tratar de assuntos relacionados á infância e adolescência) XII. Propor a Retomada dos Recursos para a erradicação dotrabalho infantil.) XIII. Propor a destinação de recursos para o desenvolvimento de projetos na área de saúde mental de crianças e adolescentes) XIV. Propor a garantia de Parceria para as Entidades Sociais, regulamentadas no CMDCA, que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes na cidade.) XV. Garantir recursos para a confecção de folhetos, livros que disponibilizam as informações sobre os serviços de proteção às crianças e adolescentes, na Rede Socioassistencial.) XVI. Garantia de Recursos e Cofinanciamento para as ações que serão implementadas na Lei Municipal da Política da Primeira Infancia cujo objetivo principal será atender crianças de 0 a 06 anos no município de Queimados, com vistas à inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Quadro de Demonstrativo de Despesas (QDD) .	299)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 36

308) 309)TOTAL A SER APLICADO NOS EIXOS DE AÇÃO:	6) R\$ 1.303.202,97 (Hum milhão, trezentos e tres mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)
311) 312)TOTALFUMCRIA/QDD/LOA 2024:	8) R\$1.446.202,97 (Hum milhão,quatrocentos e quarenta e seis mil reais, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)
314)DESPESAS FIXADAS CMDCA exercício 2026:	5) R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e tres mil reais)
316) SOMATÓRIO EIXOS DE AÇÃO+DESPESAS FIXADAS CMDCA	7) R\$ 1.446.202,97 (Um milhão,quatrocentos e quarenta e seis mil reais, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)
318)RESTOS FUMCRIA exercício 2026:	9) R\$ 0,00

1)CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2)FONTE DE RECURSOS		
2)Gestão Administrativa do CMDCA		3)Tesouro Outras Fontes		
4)Produtos		5)Despesas Fixadas CMDCA		
5)Conselho de Direitos (operacionalizado)	7)Código do Produto	8)Código da Despesa	9)Especificação	1)Valor
332)	333)	334)	5) Material de Consumo—Material que em razão do seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. Ex:material escritório etc.	337) R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
338)	339)	340)	341) Manutenção e equipamentos – Ex: TV, Data Show Multimídia; Mesas e cadeiras de Escritório; Cadeiras Brancas para Reuniões e armário de escritório.	343) R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)
345)	346)	347)	8) Serviços de consultoria—despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas ou prestadoras de serviços nas áreas de consultorias ou auditoria financeira ou jurídica ou Assemblhadas.	349) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
372)	373)	374)	75) Material de informática e recursos tecnológicos. Ex:Internet própria e Notebook, impressora a Laser Multifuncional fixa do CMDCA, da Sede dos conselhos.	378) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 37

382)	383)	384)	5) Despesas miúdas de pronto pagamento – 7) despesas de pequena 1) monta, inclusive 3) aquisição de material 5) para pequenos 7) consertos em bens 9) móveis e imóveis e, 1) para aquisição de 3) trabalhos 5) administrativos 7) urgentes.	86) R\$ 10.000,00 (dez 388) mil reais) 390) 392) 394) 396) 398) 400) 402) 404) 406) 408)
409)	410)	411)	2) Compra de Cafeteira 4) tipo 32 cafés; Compra 5) de 01 micro-ondas 8) porte médio; 03 0) Garrafa Térmica 2) Grande; (leite, café e 4) chá) 5) Copos e Jarras de 8) Vidro; Filtro de água 0) móvel tipo bebedouro 2) refrigerado com galão 4) de 20 litros com 5) extensão de Fio para 8) Tomadas	13) R\$ 10.000,00 (dez 415) mil reais) 417) 419) 421) 423) 425) 427) 429) 431) 433) 435) 437) 439)
440)	441)	442)	3) Coffe Break/ 5) alimentação – Ex: 7) pão, manteiga, 9) derivados do leite etc. 1) para reuniões do 3) CMDCA e 5) capacitação.	44) R\$ 10.000,00 (dez 446) mil reais) 448) 450) 452) 454) 456)
457)	458)	459)	0) Capacitação para os conselho ligados assistencia social.	461) 462) R\$ 30.000,00 463) (trinta mil reais)
464)	465)	466)	467) Capacita 468) e 469) dos 470) do 471) do 472) do 473) do 474) do 475) do 476) do 477) do 478) do 479) do 480) do 481) do 482) do 483) do 484) do 485) do 486) do 487) do 488) do 489) do 490) do 491) do 492) do 493) do 494) do 495) do 496) do 497) do 498) do 499) do 500) do 501) do 502) do 503) do 504) do 505) do 506) do 507) do 508) do 509) do 510) do 511) do 512) do 513) do 514) do 515) do 516) do 517) do 518) do 519) do 520) do 521) do 522) do 523) do 524) do 525) do 526) do 527) do 528) do 529) do 530) do 531) do 532) do 533) do 534) do 535) do 536) do 537) do 538) do 539) do 540) do 541) do 542) do 543) do 544) do 545) do 546) do 547) do 548) do 549) do 550) do 551) do 552) do 553) do 554) do 555) do 556) do 557) do 558) do 559) do 560) do 561) do 562) do 563) do 564) do 565) do 566) do 567) do 568) do 569) do 570) do 571) do 572) do 573) do 574) do 575) do 576) do 577) do 578) do 579) do 580) do 581) do 582) do 583) do 584) do 585) do 586) do 587) do 588) do 589) do 590) do 591) do 592) do 593) do 594) do 595) do 596) do 597) do 598) do 599) do 600) do	471) 2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
473)	474)	475)	6) bolsas de estudo ou 8) aperfeiçoamento 0) técnico, científico ou 2) cultural – bolsas para 4) aperfeiçoamento 5) técnicos nos vários 8) órgãos do estado, 0) compensação – 2) Inscrições e abono de 4) despesas para 5) conselheiros do 8) CMDCA e equipe 0) administrativa.	477) R\$ 15.000,00 479) (quize mil reais) 481) 483) 485) 487) 489) 491) 493) 495) 497) 499) 501)
502)	503)	504)	5) Campanha de	508) R\$ 10.000,00 509) (dez mil reais)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 38

			6) divulgação para Dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica ao CMDCA Queimados. 7) EX: Busdoor; Banner, mídias sociais etc.	511)
2) VALOR TOTAL DESPESAS FIXADAS CMDCA				3) R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e tres mil reais)

Waldira Viol Soares
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 011 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 2º da Resolução CMDCA nº 037, de 09 de novembro de 2015, que institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010 de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei Municipal nº 1.152 de julho de 2013;

Considerando a Portaria nº 2293/GAP/25 – que forma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 19 de agosto de 2025 até 18 de agosto de 2027; publicado no DOQ Nº. 164 – Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025, página 03;

Considerando a deliberação da plenária em Reunião Extraordinária do CMDCA no dia 29 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art 1º - Fica alterado o art. 2º da Resolução CMDCA nº 037, de 09 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial de Queimados, edição 699, de 18 de Novembro de 2015, página 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ou enviados por meio do e-mail: inscricaoamdca.queimados@gmail.com.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Waldira Viol Soares
Presidente do CMDCA

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO Nº 60 CADEP/25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 013 - SEMUTTRAN/25, publicada no D.O.Q nº 63 de 03 de abril de 2025.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Hernani, 372 Vila do Tingüá Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 39

CADEP SESSÃO 22/10/2025			
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000542/2025	Q29962511	-	INDEFERIDO
E09/000541/2025	Q29961073	-	INDEFERIDO
E09/000543/2025	Q29962524	-	INDEFERIDO
CADEP SESSÃO 24/10/2025			
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000547/2025	Q28595381	-	INDEFERIDO
E09/000544/2025	Q29961102	-	INDEFERIDO
E09/000545/2025	Q29964013	-	INDEFERIDO
E09/000546/2025	Q29964036	-	INDEFERIDO
CADEP SESSÃO 27/10/2025			
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000548/2025	Q28594817	-	INDEFERIDO
E09/000549/2025	Q28594783	-	INDEFERIDO

Elysa de Almeida Alves
Joel Henrique Soares da Silva
Paulo Eduardo Guerra Xavier

Atos do Poder Legislativo

ATO nº086/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº437/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: Institui a política municipal de prevenção ao abandono e evasão escolar, e de outras providencias.

Art. 1º. A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Queimados.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.
- II. Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.
- III. projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.
- IV. Incentivo para escolhas certas (*Nudge*): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.
- V. Busca Ativa Escolar: estratégia de mobilização social, do poder público e da sociedade civil, direcionada a mapear e reabsorver famílias, crianças e adolescentes que por quaisquer motivos estejam excluídos do serviço público educacional.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

- I. Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
- II. Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;
- III. do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;
- IV. Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º. A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

- I. Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre o Poder Público, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II. Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre o Poder Público e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 40

III. Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV. Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V. promover atividades de autoconhecimento;

VI. promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VII. estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

VIII. promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

IX. Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (*nudge*) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

X. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XI. promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XII. procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar ao Poder Público;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº460/2025

Autor: Ver. Junior Rodrigues

Assunto: Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do "Projeto Vencedores".

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública o "Projeto Vence Dores", inscrito sob o CNPJ nº60.717.811/0001-30 situado à Rua J, 2667, Bairro Fanchem – CEP: 26383-537 em Queimados-RJ.

Art. 2º. A concessão do Título de Utilidade Pública a entidade, garante a mesma, a isenção de recolhimento de todos os tributos municipais, mencionados no artigo 166 da Lei Complementar nº001/95, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº468/2025

Autor: Ver. Paulinho Tudo A Ver

Assunto: Dispõe sobre o programa "Café da Manhã na escola".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, nas escolas municipais, o Programa "DO CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA" (desjejum), tendo por finalidade fazer, no período matutino, a distribuição de lanches como primeira alimentação aos alunos que sejam matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único: O programa proporcionará a alimentação aos alunos da Rede Municipal que antecedem o início da aula na parte da manhã.

Art. 2º O cardápio do lanche, a que se refere o artigo anterior, deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos nas normas nacionais relativas à merenda escolar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por meio de decreto e de normas complementares, visando o melhor desenvolvimento do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº616/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplaos ao Ilmo. Sr. Joel Francisco de Assis".

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Queimados, 29 de outubro de 2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 206 - Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2025 - Ano XXXIV - Página 41

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para o serviço de nutrição e fornecimento de alimentação escolar (desjejum, almoço, lanche e jantar) aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, visando ao preparo e distribuição de alimentação balanceada.

ADMINISTRATIVO: 2251/2025-E

A Secretaria Municipal de Educação de Queimados, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO SINE DIE** do procedimento licitatório, em razão da necessidade de reavaliação técnica e administrativa dos elementos que integram o processo.

Marcelly Meirelles Lins
Presidente da Comissão